**PROCESSO Nº 3740/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

1. **PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 248 de 15 de janeiro de 2025 e Portaria n° 646 de 23 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura Municipal de Bertioga, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais nº. 4345/2023, 4347/2023, 4348/2023, 4350/2023, 4377/2024 e 4378/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito**.**

1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, no dia **03 de dezembro de 2026 às 10:00 horas**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.5. O sistema de pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Bertioga é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Prefeitura de Bertioga: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/

**2. . DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de frota veicular, sem motorista e sem combustível, composta por veículos leves, minivans, utilitários, veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO (Nível III-A) e veículo urbano de carga (VUC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento veicular, sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos (TAG), sistema de identificação de condutores por PIN e tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, para atendimento das necessidades operacionais da

Prefeitura Municipal de Bertioga, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

2.2. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 5.270.156,59 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)** apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O valor estimado representa o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto desta licitação, sendo desclassificadas as propostas com valores superiores.

## 3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital – Especificações Técnicas.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionadas à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais ou diferentes períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme facultam os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o ajuste não mais lhe oferece vantagem econômica.

3.5. A recusa na assinatura de contrato ou documento equivalente pela vencedora será considerada infração descrita no art. 155, VI, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4529/2024.

3.6. Se durante a vigência contratual forem constatados quaisquer problemas técnicos, vícios, defeitos ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar, sem quaisquer ônus para a Contratante, a correção da falha ou substituição do veículo, a partir do recebimento da comunicação emitida pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível conforme item 16 do Edital.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 23:59:59 do dia 30/11/2026**.

4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras desta Prefeitura, através da plataforma de pregão eletrônico: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ .

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

4.5. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos, bem como decidir as impugnações opostas contra o edital e seus anexos.

> 4.5.1. Para subsidiar a fundamentação de suas decisões, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, requisitar manifestações técnicas e subsídios formais diretamente aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos instruidores da fase preparatória.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

4.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.8. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

## 5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE**

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**

5.2. Os preços deverão apresentar, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

## 6. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração (https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao e/ou https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ ) e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioga.

6.1.1. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).

6.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio

eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.1.3. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, convocações, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico (https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao e https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/).

6.1.4. A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo dos avisos publicados.

6.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração Municipal que atendam às exigências deste Edital, estejam cadastradas no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e tenham credenciado seus representantes.

6.2.1. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga.

6.2.2. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.

6.3. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

c.1) O impedimento de que trata o item ‘c’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c.2) A idoneidade dos participantes será consultada nos seguintes cadastros:
I – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
**II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e**
**III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).**

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

j) Pessoa jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

k) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

l.1.Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

## 7. **DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE**

7.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/ até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

7.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

7.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II**.**
7.7.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.
7.7.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

7.8. É de exclusiva e total responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, o andamento da sessão pública do pregão eletrônico por meio do sistema https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/, devendo manter-se conectado e atento a todas as mensagens, avisos, convocações e decisões emitidas pelo Pregoeiro no chat e nas telas do sistema.

7.9. A ausência de manifestação ou resposta do licitante às solicitações e convocações do Pregoeiro em um período de 10 (dez) minutos será interpretada como desinteresse em praticar o ato e implicará a preclusão do seu direito, sem que caiba qualquer reclamação ou recurso posterior.

7.10. A omissão do licitante em responder às convocações do Pregoeiro poderá acarretar, a depender da fase do certame, as seguintes consequências:

a) A desclassificação da proposta, caso não atenda, no prazo fixado, a solicitações para saneamento de vícios ou para o envio de proposta e documentação adequadas ao lance final;
b) A inabilitação do licitante, caso não responda a diligências destinadas a sanear ou complementar a instrução de seus documentos de habilitação;
c) A perda do direito de registrar a intenção de recorrer ao final da sessão.

7.11. A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas nos equipamentos do licitante, problemas em sua conexão com a internet, indisponibilidade de energia elétrica, ou quaisquer outras ocorrências de ordem técnica ou pessoal que impeçam ou dificultem sua participação e o acompanhamento online da sessão.

7.12. Todos os horários e prazos definidos na sessão pública observarão o horário oficial de Brasília (DF) e serão registrados e controlados exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os registros e logs do sistema servirão como meio de prova para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da comunicação e da tempestividade dos atos processuais.

8. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

8.1.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

8.1.1.2. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

8.1.2. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

8.1.2.1. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

8.1.2.2. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 10 deste edital.

8.1.3. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência.

8.1.3.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.1.3.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

8.1.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

8.1.5. As propostas iniciais digitadas nos campos específicos do portal de compras, não podem estar identificadas com informações do licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de **desclassificação.**

8.1.6. As propostas, iniciais ou readequadas, anexadas em “PDF”, deverão estar identificadas, conforme modelo do Anexo II.

9. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO**

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas que, respectivamente:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 6 deste edital.

c) Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

d) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo o presente voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

e) Não comprovarem a sua exequibilidade, quando exigido pela administração, em um prazo de até 48 ( quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 12 deste edital.

9.2. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. **O valor de redução mínima entre os lances será de 1% e incidirá sobre o Valor Global.**

9.2.2. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

9.4. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

9.4.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

9.4.2. O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

9.4.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresenta-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.9. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

9.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Com base na classificação a que alude o item 9.10, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.13.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.13.1.

9.13.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.10, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.14. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a **Proposta de Preços Readequada** ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada dos documentos complementares (se houver), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema/chat, para o e-mail: pregaoeletronico.dlc@gmail.com, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o critério de julgamento for por **LOTE/GRUPO** composto por múltiplos itens, a fim de demonstrar a decomposição e os novos preços unitários de cada item integrante;

**b)** Quando houver necessidade de envio de **documentos complementares** para confirmação das especificações técnicas, planilhas detalhadas de custos ou atendimento a exigências do Termo de Referência.

9.15. Fica **DISPENSADA** a apresentação de Proposta de Preços Readequada nos casos de disputa por **item individual**, desde que o valor final negociado já conste registrado e atualizado no sistema eletrônico pelo licitante e não haja exigência de documentos complementares, hipótese em que o último lance/valor registrado será considerado como a proposta final definitiva (nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.377/2024).

9.16. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo de 02 (duas) horas, por igual período:

**a)** Por solicitação motivada do licitante, formulada antes do término do prazo inicial e aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

**b)** De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatada a complexidade técnica dos documentos ou a necessidade de prazo adicional para verificação da conformidade."

9.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## 10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1° e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais

ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.1.2.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 12 e subitens deste edital.

10.1.2.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresenta-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.2.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.2.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou fracassar a licitação.

11. **DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

11.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor da fase de lance, para apresentar os documentos exigidos para habilitação devendo ser enviado **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro via chat, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

11.3. Passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.4. Para fins de habilitação no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

11.6. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.

e.1) As licitantes que se encontram na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar o Anexo III-B e o Anexo IV.

f) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

g) A licitante classificada em primeiro lugar para o **Lote 03** deverá comprovar sua regularidade perante o órgão competente para o exercício da atividade de locação de veículos blindados, mediante apresentação de Certificado de Registro (CR) válido ou documento de autorização legalmente exigível, compatível com a atividade efetivamente desempenhada, observada a regulamentação vigente do Comando do Exército Brasileiro.

h) A exigência deverá observar a Portaria COLOG/C Ex nº 290/2026, com as alterações da Portaria COLOG/C Ex nº 294/2026, e demais disposições aplicáveis, sem imposição de registro ou autorização não exigidos pela legislação para a atividade efetivamente exercida pela licitante.

i) A documentação de regularidade do veículo e de sua blindagem será exigida nas condições e no momento previstos no Termo de Referência.

11.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Procuradoria do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao/ .

11.7.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

11.7.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.7.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 90 (noventa) dias.

11.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão.

**b)** Em caso de recuperação judicial a administração poderá verificar o cumprimento do art. 69, § 3º por parte do licitante, realizando as diligencias e análises necessárias.

11.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.9.1. A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto do lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.1.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional observará as características e particularidades dos lotes, conforme as seguintes condições:

11.9.2. **Lote 01:** comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de locação, disponibilização ou gestão de veículos leves e/ou comerciais leves, em características e complexidade compatíveis com o objeto licitado, abrangendo quantitativo mínimo de **15 (quinze) veículos**.

11.9.3. **Lote 02:** comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de locação, disponibilização ou gestão de veículos leves e/ou comerciais leves, inclusive destinados ao transporte de passageiros e/ou carga, em características e complexidade compatíveis com o objeto licitado, abrangendo quantitativo mínimo de **3 (três) veículos**.

11.9.4. **Lote 03:** comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo e sem necessidade de experiência anterior específica com veículos blindados.

11.9.5. Serão aceitos atestados relativos a serviços similares, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com a execução do respectivo lote.

11.9.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de um único atestado ou pelo somatório de dois ou mais atestados, desde que, conjuntamente, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas neste edital.

11.9.7. Será admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados em períodos concomitantes ou sucessivos, observada a necessidade de comprovação da capacidade operacional exigida para o respectivo lote.

11.9.8. Quando a licitante participar de mais de um lote, a comprovação da qualificação técnica será examinada individualmente para cada lote, sendo admitido o aproveitamento de um mesmo atestado quando seu conteúdo demonstrar o atendimento às exigências dos respectivos lotes, consideradas as obrigações que poderão ser assumidas cumulativamente.

11.9.9. Os atestados ou certidões deverão permitir a identificação, preferencialmente, das seguintes informações:

I. identificação da pessoa jurídica emitente;
II. identificação da empresa que executou os serviços;
III. descrição dos serviços executados;
IV. período de execução dos serviços;
V. quantitativo de veículos disponibilizados ou gerenciados, quando necessário à comprovação do quantitativo mínimo;
VI. identificação do responsável pela emissão do documento.

11.9.10. A ausência de informação acessória no corpo do atestado não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que a capacidade exigida possa ser comprovada mediante diligência ou documentação complementar juridicamente admissível.

11.9.11. Os atestados deverão demonstrar experiência efetivamente atribuível à licitante, observadas as hipóteses legalmente admitidas de aproveitamento de acervo técnico, participação em consórcio e reorganização societária.

11.9.12. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu benefício, devendo a comprovação decorrer de documentação idônea emitida por pessoa jurídica distinta, observadas as condições legais aplicáveis.

11.9.13. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações apresentadas e confirmar a efetiva execução dos

serviços declarados, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do instrumento convocatório.

11.9.14. Não serão exigidos atestados de execução de serviços em locais geográficos determinados, nem identidade de marca, modelo ou categoria específica de veículo, quando a experiência similar for suficiente para demonstrar a capacidade operacional.

11.9.15. Para o Lote 03, a licitante deverá declarar que o veículo a ser disponibilizado atenderá integralmente às exigências de regularidade da blindagem e à documentação prevista no Termo de Referência, especialmente no item 8.8, cuja comprovação deverá ocorrer no momento estabelecido para a entrega do veículo.

11.9.16. A comprovação da regularidade da autorização para o exercício da atividade relacionada à locação de veículos blindados, quando legalmente exigível, será disciplinada no tópico de habilitação jurídica, não se confundindo com os atestados de capacidade técnico-operacional.

11.9.17. A qualificação técnica será avaliada exclusivamente segundo critérios objetivos, proporcionais e pertinentes ao objeto, vedada a imposição de exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

11.10. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

11.8.1. A empresa deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no que couber

11.10.2. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

11.10.3. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10.3.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

11.10.4. Aqueles documentos que não podem ser obtidos digitalmente deverão estar devidamente autenticados digitalmente, por Cartório competente.

11.10.4.1. Não serão aceitos documentos autenticados digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, pois não está sendo possível consultar a autenticidade das autenticações, conforme comunicado disponibilizado no site do referido Cartório:

11.10.4.1.1. *"Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital."*

11.10.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários

11.10.5. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## 12. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarada(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá rever ou sanar os vícios apontados "de ofício".

12.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida à Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema, sob pena de decadência do direito de recorrer.

12.4. A falta de manifestação imediata da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 12.2, importarão na decadência do direito de recurso e encaminhamento a autoridade superior, para cumprimento do disposto no Art. 71 e seus incisos.

12.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. **Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 12.1.**

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Início dos Serviços.

## 13. **DO CONTRATO OU DOCUMENTO ANÁLOGO**

13.1. Para atendimento ao objeto deste certame licitatório será firmado instrumento contratual, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.

13.1.1. Em caso de Contrato, o adjudicatário será chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a formalização do contrato.

b) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

13.3. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.4. A recusa em realizar a assinatura de contrato ou documento equivalente pela vencedora será considerada infração descrita no art. 155, VI, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4529/2024.

## 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta vencedora e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual.

14.3. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto, bem como as condições de pagamento, observarão as disposições previstas no Anexo I – Termo de Referência e neste Edital.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme as regras previstas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, pertinentes à presente licitação.

14.5. A atestação do recebimento somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades ou caso os itens apresentem qualquer problema de fabricação, ou estejam fora dos padrões determinados, a Contratada deverá substituir os itens rejeitados, sem ônus para a Administração, observado o direito de recusa imediata quando o produto não atender às condições de recebimento previstas no Termo de Referência. O atraso na regularização sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Edital

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o pleno atendimento das condições estabelecidas. A fiscalização será exercida por representantes da Contratante especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou fatura à Secretaria Requisitante, ou ao responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

15.5.1. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

15.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

15.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

15.6. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº

10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Detentora, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em estrita observância ao disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7. A solicitação de reajuste deverá ser apresentada pela empresa contratada da ata antes da data de prorrogação da vigência, sob pena de preclusão do seu direito ao reajuste.

15.8. Nenhum reajuste será concedido com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

15.9. É vedado o reajuste para preços que se encontrem, na data da solicitação, superiores aos praticados no mercado. A Administração realizará pesquisa de mercado para verificar a conformidade dos novos valores propostos.

15.10. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°: **3.3.90.39.00**

16. **DAS SANÇÕES**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de aplicação e dosimetria estabelecidos no art. 156 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 4.529/2024, naquilo que for compatível com a legislação federal, sujeitando-se, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A multa será aplicada na forma prevista neste edital, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração, nos seguintes termos:

I. multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido para tanto;

II. multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada do ajuste, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor correspondente aos materiais recusados pela Administração e não substituídos no prazo fixado, observado o limite de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, quando aplicável;

III. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, observados os limites legais aplicáveis.

16.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato poderá ensejar a aplicação de multa moratória e, quando cabível, sua conversão em multa compensatória, bem como a extinção unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções legalmente previstas, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais pertinentes.

16.1.3. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime o licitante ou contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, observados o procedimento de cobrança e as disposições do Decreto Municipal nº 4.529/2024 compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, quando cabível e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da cobrança da diferença pelos meios legalmente admitidos.

16.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando cabível, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.529/2024, naquilo que forem compatíveis com a legislação federal.

16.2.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do interessado, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.6. As intimações, notificações e decisões relativas aos procedimentos sancionatórios serão realizadas pelos meios legalmente admitidos e na forma prevista na regulamentação municipal aplicável, assegurando-se ao interessado ciência dos atos processuais e acesso aos elementos necessários ao exercício de sua defesa.

16.2.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta outras consequências legais cabíveis, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

## 17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

17.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

17.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

17.6. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

17.7. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

17.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da

disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

17.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

17.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

17.10. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

17.11. O(a) Pregoeiro(a) conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18. **FORO**

18.1. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Modelo de Declarações de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Relativas aos Artigos 63, Inciso IV e 68, Inciso VI da Lei Federal 14.133/21;
Anexo VI – Minuta do Contrato;
Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Bertioga,19 novembro de 2026.

**Fernando Moreira de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Bertioga/SP

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

**Título do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de frota veicular, sem motorista e sem combustível, composta por veículos leves, minivans, utilitários, veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO (Nível III-A) e veículo urbano de carga (VUC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento veicular, sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos (TAG), sistema de identificação de condutores por PIN e tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, para atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Natureza do serviço:** Serviço contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), já licitado e atualmente executado pelo Município por meio dos Contratos nº 29/2024 (Processo nº 3357/2023) e nº 128/2022 (Processo nº 1975/2022), admitida a prorrogação sucessiva, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

**Modalidade do certame:** Pregão Eletrônico.

## INTRODUÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolidado, aprovado pela Administração, o qual demonstrou a viabilidade técnica, econômica, operacional e legal da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E TERMINOLOGIA

1.1. **Objeto da Contratação:** contratação de empresa especializada para locação de veículos dos tipos hatch subcompacto, hatch compacto, minivan, picape cabine simples, sedan médio blindado (Nível III-A) e veículo urbano de carga (VUC), sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre, destinados às Secretarias Municipais de Bertioga/SP, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, substituição imediata em caso de falhas, caracterização visual padrão (exceto o veículo do Lote 03), sistema de pagamento automático de pedágio e estacionamento (TAG), rastreador veicular, sistema de identificação de condutores por PIN e tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.

1.2. Terminologia adotada para fins de interpretação do presente instrumento:

a) Locação de veículos — objeto principal;

b) SGE (Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos) — serviço acessório de localização;

c) Identificação de condutores por PIN — mecanismo de controle de uso;

d) TAG — dispositivo eletrônico de pagamento automático;

e) Quilometragem livre — ausência de cobrança por quilômetro excedente.

1.3. Todas as especificações técnicas deverão ser interpretadas como requisitos mínimos, sendo admitidos veículos equivalentes ou superiores que atendam às necessidades da Administração.

1.3.1. A equivalência ou superioridade do veículo ofertado deverá ser comprovada pela licitante mediante documentação técnica oficial do fabricante, catálogo, ficha técnica, manual do veículo ou documento equivalente, demonstrando o atendimento integral às características de desempenho, capacidade, segurança, eficiência energética e operacionalidade exigidas neste Termo de Referência, vedada a substituição por modelos de categoria inferior.

1.4. O veículo blindado deverá atender rigorosamente às normas reguladoras do Comando Logístico do Exército Brasileiro vigentes (Portaria COLOG/C Ex nº 290/2026, com as alterações da Portaria COLOG/C Ex nº 294/2026, e Instruções Técnico-Administrativas do SisFPC/DFPC aplicáveis), bem como às demais normas correlatas vigentes durante toda a execução contratual, observado o regime de vigência e transição do item 8.8.

1.5. **Descrição e Estimativa do Quantitativo de Veículos:** os veículos poderão ser 0 km ou seminovos, com no máximo 01 (um) ano de uso e até 20.000 km rodados, devendo atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. A contratação abrangerá a disponibilização de **36 (trinta e seis) veículos**, distribuídos conforme as necessidades das Secretarias Municipais, em 03 (três) lotes, da seguinte forma (as especificações completas constam do Anexo I):

**LOTE 01 – VEÍCULOS DE PASSEIO E COMERCIAL LEVE – SECRETARIAS EM GERAL** – disponibilização em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| A1 | UN | 06 | **TIPO "A" – Veículo de passeio tipo hatch subcompacto.** Motorização mínima de 1.0 litro, 3 cilindros; potência mínima de 68 cv (etanol/gasolina); câmbio mecânico de, no mínimo, 5 velocidades; bicombustível (flex); direção assistida (elétrica ou hidráulica); 4 portas laterais e 1 traseira; mínimo de 5 ocupantes; ar-condicionado de fábrica; vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas; cor branca. Segurança: freios ABS com EBD, airbags frontais, cintos de 3 pontos para todos os ocupantes, ancoragem ISOFIX, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e demais equipamentos obrigatórios do CONTRAN e CTB. Eficiência energética: classificação PBEV/INMETRO "A" ou "B". Sistemas: rastreamento eletrônico (SGE) e TAG de pedágio e estacionamento. **Categoria INMETRO: hatch subcompacto.** |
| B1 | UN | 09 | **TIPO "B" – Veículo de passeio tipo hatch compacto.** Motor mínimo 1.0, flex; potência mínima de 75 cv; 4 portas laterais e tampa traseira; 5 ocupantes; câmbio manual de no mínimo 5 marchas e ré, admitida transmissão automática sem ônus adicional. Segurança: ABS, airbags frontais, cintos de 3 pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes, ESC. Conforto: ar-condicionado de fábrica, direção assistida, vidros elétricos ao menos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas. Quilometragem livre; tapetes de borracha e kit de segurança completo (estepe, macaco, chave de roda, triângulo). Cor branca. Eficiência energética: PBEV/INMETRO "A" ou "B". Sistemas: SGE e TAG. **Categoria INMETRO: hatch compacto.** |

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| C1 | UN | 08 | **TIPO "C" – Veículo de passeio tipo minivan/monovolume.** Mínimo de 7 ocupantes (incluindo o motorista), assentos originais de fábrica; motor mínimo 1.6, flex; potência mínima de 110 cv; 4 portas laterais e tampa traseira; câmbio manual de no mínimo 5 marchas e ré, admitida transmissão automática sem ônus adicional. Segurança: ABS, airbags frontais, ESC ou sistema equivalente ou superior, cintos de 3 pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes, ISOFIX. Conforto: ar-condicionado com difusores até a última fileira, direção assistida, vidros e travas elétricas em todas as portas, sensores de estacionamento traseiros (item facultativo, não exigido para aceitação). Eficiência energética: modelo constante da tabela PBEV/INMETRO vigente na data da proposta, na categoria minivan/monovolume. Sistemas: SGE e TAG. **Cor branca – Categoria INMETRO: minivan.** |
| D1 | UN | 07 | **TIPO "D" – Veículo utilitário – picape cabine simples.** 2 ocupantes; carga útil mínima de 650 kg (condutor + carga); caçamba de no mínimo 1.000 litros; motor mínimo 1.3, flex; potência mínima de 98 cv; câmbio manual de no mínimo 5 marchas e ré, admitida transmissão automática sem ônus adicional. Segurança: ABS e EBD, airbags frontais duplos, ESC e assistente de partida em rampas (Hill Holder), proteção de caçamba e protetor de vidro traseiro. Conforto: ar-condicionado de fábrica, direção assistida, vidros e travas elétricas, preparação para rádio ou multimídia. Eficiência energética: classificação PBEV/INMETRO na categoria comercial leve, admitida classificação superior. Sistemas: SGE e TAG. **Cor branca – Categoria INMETRO: comercial leve.** |

**LOTE 02 – VEÍCULOS COMPACTO, MINIVAN E COMERCIAL LEVE – EXCLUSIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – disponibilização conforme item 8.9.9.

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| A2 | UN | 03 | **TIPO "A" – Veículo de passeio tipo hatch compacto.** Mesmas especificações do item B1 do Lote 01. **Categoria INMETRO: hatch compacto.** |
| B2 | UN | 01 | **TIPO "B" – Veículo urbano de carga (VUC).** Motor a diesel, 4 tempos, turboalimentado ou tecnologia equivalente; transmissão manual ou automatizada, mínimo de 5 marchas e ré; potência mínima de 130 cv; torque mínimo de 340 N·m; direção hidráulica ou elétrica; cabine para no mínimo 3 ocupantes, 2 portas; ar-condicionado; vidros elétricos; airbag duplo; freios pneumáticos ou hidráulicos com ABS; caçamba metálica aberta com capacidade mínima de 1.500 kg; demais itens no Anexo I. Atendimento ao PROCONVE na fase vigente e, quando aplicável ao modelo, classificação PBEV/INMETRO. Sistemas: SGE e TAG. **Cor branca – Categoria: comercial leve ou classificação equivalente para veículos urbanos de carga.** |
| C2 | UN | 01 | **TIPO "C" – Veículo de passeio tipo minivan/monovolume.** Mesmas especificações do item C1 do Lote 01. **Cor branca – Categoria INMETRO: minivan.** |

**LOTE 03 – VEÍCULO SEDAN MÉDIO BLINDADO – EXCLUSIVO PARA O GABINETE DO PREFEITO** – disponibilização em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| A3 | UN | 01 | **TIPO "A" – Veículo de passeio tipo sedan médio, destinado exclusivamente ao transporte institucional do Chefe do Poder Executivo, com blindagem balística integral Nível III-A.** Porte executivo, mínimo de 5 ocupantes incluindo o condutor; cor predominante preta; flex, híbrido ou tecnologia equivalente; potência mínima de 150 cv, ou desempenho equivalente comprovado pelo fabricante; transmissão automática, automatizada, CVT ou equivalente; suspensão dianteira independente e traseira recalibrada pela blindadora; porta-malas mínimo de 450 litros. Blindagem Nível III-A executada por empresa autorizada pelo Exército, conforme ABNT NBR 15000 e Portarias COLOG/C Ex nº 290/2026 e nº 294/2026, com pneus run flat ou equivalente. Segurança: mínimo de 4 airbags, ABS com EBD, ESC, TCS, assistente de partida em rampas, monitoramento da pressão dos pneus, sensores de estacionamento e câmera de ré ou equivalentes. Eficiência energética: ENCE/PBEV vigente na categoria do modelo. Sistemas: SGE e TAG. Especificação completa no Anexo I. **Cor preta – Categoria INMETRO: sedan médio.** |

1.5.1. As especificações técnicas estabelecidas para o veículo blindado foram dimensionadas com base nas necessidades funcionais, operacionais e de segurança institucional da Administração, considerando as características específicas decorrentes da blindagem balística Nível III-A, não tendo por finalidade restringir a competição ou direcionar a contratação para marca, fabricante ou modelo específico. A aceitação de veículos de diferentes marcas e modelos observará os critérios de equivalência ou superioridade do item 1.3, mediante comprovação por documentação técnica oficial do fabricante. Em atenção ao Apontamento da DLC, foram suprimidos do veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO, o comprimento total mínimo e os itens de conforto não essenciais (regulagem elétrica do banco, acesso sem chave com partida por botão, piloto automático e espelhamento de smartphone), mantidos apenas os requisitos de segurança e de compatibilidade com a blindagem, observada a vedação a artigos de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto Municipal nº 4.345/2023). A climatização permanece porque os vidros blindados têm abertura limitada.

1.5.2. A padronização na cor branca (Lotes 01 e 02) visa identificação institucional e redução de custos de caracterização, exceto o sedan médio blindado do Gabinete (Lote 03).

1.6. **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo de 36 (trinta e seis) veículos é igual ao total hoje locado pelo Município nos Contratos nº 29/2024 (31 veículos) e nº 128/2022 (5 veículos). Não há expansão da frota: a demanda foi formada a partir da frota em uso, levantada pelo Memorando nº 208/2026-SF e respostas das Secretarias (fls. 08-24 e 697), ajustada apenas pelas manifestações formais das Secretarias e confirmada pelo uso efetivo apurado no Relatório Prime Combustíveis (fls. 700), conforme a fórmula e a memória de cálculo a seguir:

**Q total = Q (Contrato 29/2024) + Q (Contrato 128/2022) + A − R = 31 + 5 + 2 − 2 = 36**

Onde A = acréscimos motivados (1 hatch subcompacto da Fazenda e 1 sedan blindado do Gabinete) e R = reduções motivadas (1 hatch compacto da Saúde e 1 sedan executivo sem blindagem do Gabinete).

| Passo | Movimento | Qtd. | Fundamento (fls.) | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Frota atual do Contrato nº 29/2024 | 31 | Contrato nº 29/2024; Memorando nº 288/2026-SF (460-463) | 31 |

| Passo | Movimento | Qtd. | Fundamento (fls.) | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 2 | Acréscimo de 1 hatch subcompacto para a Secretaria da Fazenda | +1 | Memorando nº 224/2026-SF (19), com previsão no PCA e recursos declarados | 32 |
| 3 | Redução de 1 hatch compacto da Secretaria de Saúde, sem interesse na locação | -1 | Memorando nº 232/2026-SS (697) | 31 |
| 4 | Retirada do sedan executivo do Gabinete (Corolla, sem blindagem) | -1 | Memorando nº 230/2026-SGGP (24) | 30 = Lote 01 |
| 5 | Inclusão do sedan médio blindado III-A do Gabinete, em substituição ao item retirado | +1 | Memorandos nº 230/2026-SGGP (24) e nº 216/2026-SC (665-667) | 31 = Lotes 01 + 03 |
| 6 | Frota atual do Contrato nº 128/2022 (Educação), substituída pelo Lote 02 a partir de 10/11/2027 | +5 | Memorandos SE nº 695/2026 e nº 748/2026 (10-12 e 21) | **36** |

1.6.1. O acréscimo da Fazenda e a redução da Saúde se compensam, e a troca do sedan comum pelo blindado é substituição de unidade, sem aumento de quantidade. No Lote 02, a quantidade de 5 veículos é mantida, com readequação de categorias pedida pela Secretaria de Educação: a van de 16 lugares e 2 minivans dão lugar a 3 hatches, com redução de custo. As ampliações pedidas pelas Secretarias de Obras e Habitação (+2 veículos, Memorando nº 221/2026-SO) e de Serviços Urbanos (+2 veículos, Memorandos nº 160 e 167/2026-SU) não foram incluídas, em observância à diretriz de contenção de despesas, e poderão ser reavaliadas por acréscimo contratual, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. Todas as unidades apresentam uso efetivo. As de menor rodagem foram enquadradas como hatch subcompacto, categoria de menor preço, o que adequa a especificação ao uso. A distribuição por Secretaria e item consta do item 24 e do Anexo II deste Termo de Referência; os critérios de formação da demanda, a distribuição com a rodagem por Secretaria e a conciliação com a frota atual constam dos itens 4.1 a 4.5 do ETP.

1.6.3. O quantitativo consolidado busca o equilíbrio entre eficiência operacional e economicidade, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a execução de serviços essenciais, quanto o superdimensionamento, que acarretaria ônus desnecessário aos cofres públicos.

1.7. **Rodagem de referência:** para fins de elaboração das propostas, planejamento operacional da contratada, dimensionamento da manutenção preventiva e estimativa de custos, considera-se rodagem média de 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) por veículo/mês.

1.7.1. A quilometragem indicada possui caráter exclusivamente referencial e não constitui franquia ou limite máximo de utilização, permanecendo a contratação com quilometragem livre, cabendo à contratada assegurar a plena disponibilidade e manutenção dos veículos independentemente da quilometragem efetivamente percorrida.

1.7.2. O Contrato nº 29/2024 adotava 2.000 km/veículo/mês. Como os veículos locados não integram o contrato de rastreamento, a rodagem real foi apurada no Relatório Prime Combustíveis de ranking de veículos (emitido em 08/10/2026) para 30 dos 31 veículos do Contrato nº 29/2024, no período de 12 meses: média de 1.713 e mediana de 1.461 km/veículo/mês. Adota-se 1.500 km, próximo da mediana, porque poucas unidades de uso intenso (veículo do Gabinete e minivans da Saúde) elevam a média. Para 9 (nove) registros com

consumo incompatível, a quilometragem foi estimada pelos litros abastecidos multiplicados pela mediana de consumo do mesmo modelo (fls. 700).

1.7.3. A estimativa é utilizada como parâmetro para dimensionamento da manutenção preventiva, desgaste operacional da frota, consumo de insumos associados à execução contratual e composição do valor estimado da contratação, não representando limite máximo de utilização dos veículos.

1.7.4. A adoção dessa premissa visa conferir maior precisão à estimativa de custos, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

**2. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá **vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura, nos termos dos arts. 6º, XV, 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. A vigência superior a 12 meses decorre da necessidade de amortização dos custos de mobilização, aquisição e disponibilização da frota, implantação dos sistemas de rastreamento, PIN e TAG, identificação visual dos veículos e estrutura de suporte operacional, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. O prazo aplica-se a todos os lotes, com início da prestação dos serviços previsto a partir de 01/12/2026 e término previsto em 30/11/2029.

2.1.1. No Lote 02, a operação dos veículos inicia-se com o término do Contrato nº 128/2022, previsto para 10/11/2027, ou antes, na hipótese do subitem 8.9.9.3, e estende-se até o fim da vigência (cerca de 24,7 meses), admitida a prorrogação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Até o início da operação não há pagamento, e a garantia de execução do Lote 02 será exigida na ordem de início dos serviços (subitem 14.6).

2.1.2. A maior vantagem econômica da contratação plurianual será atestada pela autoridade competente, que atestará também, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários (art. 106, I e II, da Lei nº 14.133/2021). A eficácia do contrato nos exercícios subsequentes fica condicionada à disponibilidade desses créditos.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município – item 2 do PCA 2026 da Secretaria de Administração ("Locação de frota", vinculado ao Processo nº 3357/2023 do Contrato nº 29/2024, com despesa estimada de R$ 1.200.000,00 no exercício), conforme declarado nos Memorandos SE nº 695/2026, nº 221/2026-SO e nº 224/2026-SF. A vinculação do item do PCA ao processo do contrato vigente confirma que se trata de despesa continuada, já planejada como renovação da solução em execução.

2.3. A possibilidade de prorrogação contratual por períodos sucessivos, até o limite legal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas características do objeto, classificado como serviço contínuo, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais. A manutenção do contrato por períodos mais longos revela-se vantajosa para a Administração, considerando:

> I – economia de escala, com redução de custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e ganho de eficiência na gestão contratual;
>
> II – padronização da frota, assegurando uniformidade operacional, facilidade de manutenção, gestão e controle dos veículos;
>
> III – amortização de custos pela contratada, especialmente aqueles relacionados à aquisição, disponibilização e logística dos veículos, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas;
>
> IV – continuidade e estabilidade da prestação dos serviços públicos, evitando descontinuidade na disponibilização da frota e prejuízos às atividades das Secretarias Municipais;
>
> V – redução de riscos operacionais, uma vez que a manutenção de contrato executado de forma satisfatória diminui incertezas quanto à capacidade da contratada.

2.3.1. A prorrogação dependerá da manutenção da vantajosidade, aferida no momento de cada prorrogação, e, quanto ao Lote 03, da reavaliação do risco prevista no subitem 8.9.6.

2.4. **Da nova licitação em lugar da prorrogação.** A continuidade do serviço exige nova licitação, e não a prorrogação dos contratos vigentes, porque: (i) o Contrato nº 128/2022, celebrado sob a Lei nº 8.666/1993, não admite nova prorrogação, considerando que irá completar 60 (sessenta) meses em 09/11/2027; e (ii) o Contrato nº 29/2024 não será prorrogado, por três razões convergentes: (a) mudança parcial do objeto, pois a substituição do sedan executivo pelo sedan médio blindado Nível III-A, produto controlado que só pode ser locado por empresa com registro no Exército Brasileiro, não pode ser incorporada por termo aditivo sem transfigurar o objeto (art. 126 da Lei nº 14.133/2021) e sem prejuízo à competitividade e à vinculação ao edital que o originou (art. 5º); (b) a atual contratada manifestou formalmente o desinteresse na prorrogação, e a prorrogação de serviço contínuo depende da concordância do contratado (art. 107); e (c) foi incluída no Contrato nº 29/2024 cláusula resolutiva que vincula seu encerramento à entrada em operação do novo contrato, assegurando a transição sem lacuna e sem pagamento em duplicidade (subitem 8.9.4).

2.4.1. A nova licitação permite ainda reunir em um só certame os veículos dos dois contratos, incorporar os sistemas de rastreamento, PIN e TAG e os níveis de serviço do subitem 8.2, e obter o preço de mercado para o novo período de 36 meses. A continuidade do serviço essencial fica assegurada pelo início previsto da nova prestação (01/12/2026) antes do término do contrato vigente (14/12/2026); o risco de atraso na conclusão do certame consta da matriz de riscos (subitem 5.1).

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Prefeitura Municipal de Bertioga necessita manter, de forma ininterrupta, frota veicular para atender às demandas operacionais das diversas Secretarias, incluindo transporte administrativo, fiscalização, apoio técnico e serviços externos. A ausência ou insuficiência de veículos compromete a prestação dos serviços públicos, gerando atrasos, custos indiretos e prejuízo ao interesse público.

3.2. **Da natureza contínua do serviço e do histórico da contratação.** A necessidade não é nova nem eventual: é permanente e já vem sendo atendida pelo Município por meio de serviços de locação de veículos regularmente licitados e em execução:

| Contrato | Processo | Contratada | Veículos | Valor mensal atual (R$) | Término | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| nº 29/2024 | nº 3357/2023 | CS Brasil Frotas S.A. | 31 | 100.431,18 | 14/12/2026 | Em execução, sem prorrogação (subitem 2.4); substituído pelos Lotes 01 e 03 |
| nº 128/2022 | nº 1975/2022 (Lei nº 8.666/1993) | Garloc Transportes Logística e Locações Eireli | 5 | 45.207,18 | 09/11/2027 | Em execução, sem possibilidade de prorrogação; substituído pelo Lote 02 |
| **Total** | | | **36** | **145.638,36** | | |

Valores atuais conforme memorando nº 288/2026-SF (fls. 460 a 463).

3.2.1. A presente contratação dá continuidade à solução já adotada e licitada pelo Município, mantendo o total de 36 (trinta e seis) veículos hoje locados. A alteração relevante do objeto consiste na substituição do sedan executivo do Gabinete (sem blindagem) por sedan médio blindado Nível III-A, que exige lote próprio em razão do regime regulatório do Exército Brasileiro (item 7). Os demais veículos mantêm as categorias e características hoje contratadas.

3.2.2. A opção pela locação foi definida na fase preparatória das contratações originárias (Processos nº 3357/2023 e nº 1975/2022), submetida a licitação e executada sem intercorrências; conforme declaração do

gestor do Contrato nº 29/2024 (fls. 654), a execução vem ocorrendo de forma satisfatória, sem atraso de prazos, falha de manutenção ou descumprimento contratual. Por se tratar de continuidade de serviço contínuo, com manutenção do tipo de solução, das categorias de veículos e do quantitativo, não se reabriu a comparação entre aquisição e locação (art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo inalterados os fatores que fundamentaram a escolha: (i) a aquisição exigiria desembolso imediato de cerca de R$ 4,46 milhões em despesa de capital, sem previsão no PPA e na LOA; (ii) o Município não dispõe de pátio, oficina, almoxarifado de peças e pneus nem estrutura centralizada de frota; (iii) a frota própria tem idade média de 7,1 anos, com 35 unidades de 10 anos ou mais (fls. 656-657); (iv) a locação transfere à contratada os riscos de sinistro, indisponibilidade, depreciação e revenda; (v) o veículo blindado exige regularidade perante o Exército e manutenção especializada; e (vi) o valor mensal fixo por veículo confere previsibilidade orçamentária. A justificativa completa consta dos itens 5.1, 5.2 e 7.1 do ETP.

3.3. **Dos sistemas de controle da frota.** Considerando a necessidade de controle operacional, otimização dos deslocamentos, segurança patrimonial e transparência no uso dos veículos públicos, a solução inclui rastreamento veicular em tempo real, pagamento automático de pedágios e estacionamentos por dispositivo eletrônico (TAG) e identificação individualizada de condutores previamente cadastrados por meio de PIN, permitindo vincular cada deslocamento a servidor específico, individualizar a responsabilidade por infrações de trânsito e danos, controlar a utilização fora do horário de expediente e gerar relatórios de uso por condutor, admitidas tecnologias equivalentes ou superiores.

3.4. **Do veículo blindado.** A disponibilização do SEDAN MÉDIO BLINDADO decorre da necessidade de proteção institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal durante deslocamentos oficiais, participação em agendas institucionais, recepção de autoridades, eventos públicos de grande circulação e demais atividades externas inerentes ao cargo, constituindo medida destinada exclusivamente à preservação da integridade física do ocupante no exercício de suas atribuições e à continuidade da prestação dos serviços governamentais, não configurando benefício de natureza pessoal.

3.4.1. A necessidade foi formalizada pelo Gabinete do Prefeito no Memorando nº 230/2026-SGGP (fls. 24) e está demonstrada na avaliação de risco da Secretaria Municipal de Segurança (Memorando nº 216/2026-SC, de 21/10/2026, fls. 665 a 667), que concluiu que a combinação de risco elevado, trajeto longo e ausência de escolta caracteriza vulnerabilidade crítica, recomendando a blindagem como segurança passiva, e não como conforto ou conveniência. Por conter informações operacionais sobre a rotina do Chefe do Executivo, a síntese da avaliação consta do item 1.3 do ETP, recomendando-se que o acesso ao referido memorando seja avaliado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011.

3.4.2. A Procuradoria Geral do Município (manifestação de 14/10/2026, fls. 660 a 662) concluiu que a locação de veículo blindado não é, por si, ilegal, desde que motivada por relatório técnico de segurança, precedida de licitação, sem exigências desproporcionais e compatível com a situação financeira do Município. A instrução atende a esses critérios: avaliação técnica da Secretaria Municipal de Segurança; pregão eletrônico em lote próprio; especificação reduzida ao necessário (subitem 1.5.1); preço estimado pela mediana de contratações públicas; e previsão orçamentária (item 16).

3.4.3. O custo adicional da proteção é de R$ 4.942,58 por mês em relação ao sedan sem blindagem hoje locado (R$ 9.612,50 contra R$ 4.669,92), ou R$ 177.932,88 em 36 meses, cerca de 3,4% do valor estimado da contratação, inferior ao custo de manter equipe de escolta permanente. Os controles de proporcionalidade (uso exclusivo, reavaliação anual do risco e supressão do item quando cessado o risco) constam do subitem 8.9.6.

3.5. **Da área de utilização.** Os veículos serão utilizados predominantemente no Estado de São Paulo e, eventualmente, nos demais Estados da Região Sudeste, em deslocamentos institucionais, razão pela qual assistência técnica, disponibilidade de peças, cobertura securitária e rede de manutenção foram definidas considerando a Região Sudeste, sem prejuízo de deslocamentos eventuais a outras regiões (subitem 8.13).

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos por meio de locação, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e substituição imediata em caso de falha mecânica, sinistro ou necessidade de reparos, assegurando a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos essenciais.

4.2. A frota deverá atender ao quantitativo descrito no item 1.5 e às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no Anexo I, podendo a Administração aceitar requisitos superiores, desde que não alterem a solução definida no ETP.

4.3. Os veículos deverão ser entregues atendendo a todas as exigências legais e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.4. A solução inclui a execução integral da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes e mão de obra, bem como seguro total, contemplando cobertura contra danos materiais, corporais, acidentes pessoais, furtos e roubos, além de assistência 24 horas em todo o território nacional.

4.5. A solução compreende ainda a disponibilização da frota com o sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos (TAG) instalado e operacional, rastreador veicular com identificação de condutores por PIN e identificação visual padronizada segundo o modelo oficial fornecido pela Secretaria de Administração (exceto o veículo do Lote 03), garantindo transparência, rastreabilidade e visibilidade pública.

4.6. **Da coexistência temporária dos sistemas de TAG e rastreamento veicular e das contratações correlatas:**

4.6.1. A Administração possui contratos vigentes de TAG com a Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda (PA nº 3770/2022, vigência até 11/07/2027) e de rastreamento com a Radionet Ltda (Contrato nº 49/2024, vencimento em 01/07/2027), utilizados em parte da frota própria municipal, que não abrangem os veículos locados.

4.6.2. Os sistemas previstos neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente aos veículos objeto da presente contratação, sem prejuízo da continuidade dos contratos existentes.

4.6.3. À medida que ocorrer a substituição gradual da frota própria pelos veículos locados, os contratos vigentes de TAG e rastreamento passarão a atender exclusivamente os veículos próprios remanescentes, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

4.6.4. Não haverá sobreposição de cobrança para um mesmo veículo: cada sistema vincula-se exclusivamente ao veículo atendido pelo contrato correspondente.

4.6.5. Os contratos de manutenção (Contrato nº 67/2024) e de seguro (Contrato nº 12/2026) da frota própria não abrangem os veículos locados, cuja manutenção e seguro integram o preço da locação.

4.7. **Do custeio da TAG e tarifas:** o valor correspondente à instalação, assinatura, taxa de administração e manutenção dos dispositivos TAG deverá compor o valor fixo mensal da locação do veículo.

4.7.1. Os custos decorrentes do efetivo consumo de tarifas de pedágios e estacionamentos não integram o valor fixo da locação nem a proposta comercial da licitante, sendo objeto de reembolso faturado à parte, mediante relatório individualizado das passagens e comprovantes de utilização, nos termos dos subitens 12.6 e 15.4.3 deste Termo de Referência.

4.8. Do ponto de vista econômico e orçamentário, a locação oferece previsibilidade de custos e pagamento mensal fixo, sem despesas adicionais com manutenção, seguro, depreciação ou substituições, além de transferir à contratada as responsabilidades operacionais e os riscos associados à frota.

4.9. A solução prevê renovação periódica da frota, com substituição dos veículos aos 90.000 km ou 3 (três) anos de utilização, o que ocorrer primeiro (subitem 8.12), limite adotado considerando o aumento do custo de manutenção e a preservação da confiabilidade da frota.

## 5. GESTÃO DE RISCOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

### 5.1. Matriz de Alocação de Riscos

5.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e gestão de riscos (arts. 11, parágrafo único, 18, X, e 22), estabelece-se a presente **Matriz de Alocação de Riscos**, com o objetivo de definir previamente as responsabilidades pelas ocorrências que possam impactar a execução contratual.

5.1.2. A alocação de riscos busca assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a continuidade dos serviços e a eficiência da contratação pública.

| Risco | Descrição | Responsável | Probabilidade | Impacto | Medidas preventivas / tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| Atraso na entrega inicial da frota | Descumprimento do prazo contratual para disponibilização dos veículos | Contratada | Média | Alto | Prazo contratual, fiscalização da implantação, multa e penalidades contratuais |
| Indisponibilidade de veículos | Veículos parados por falhas mecânicas, sinistros ou ausência de manutenção | Contratada | Média | Alto | Manutenção preventiva, assistência 24h, veículo reserva e substituição em até 24 horas |
| Falha na manutenção preventiva | Revisões do fabricante não realizadas | Contratada | Baixa | Alto | Ordens de serviço, cronograma de manutenção e fiscalização contratual |
| Falha na manutenção corretiva | Demora na correção de defeitos que impeçam o uso do veículo | Contratada | Média | Alto | SLA de atendimento, veículo reserva e penalidades |
| Sinistros de grande proporção | Acidentes envolvendo vários veículos da frota | Contratada | Baixa | Alto | Seguro total, assistência 24h e reposição imediata |
| Roubo ou furto de veículos | Perda temporária ou definitiva dos veículos locados | Contratada | Média | Médio | Seguro total, rastreamento e substituição imediata |
| Falha do sistema de rastreamento | Indisponibilidade da plataforma ou defeito nos equipamentos | Contratada | Média | Médio | SLA de disponibilidade, suporte técnico, redundância e substituição de equipamentos |
| Falha do sistema de TAG | Impossibilidade de uso em pedágios ou estacionamentos | Contratada | Média | Médio | Monitoramento, substituição imediata da TAG e suporte técnico |

| Risco | Descrição | Responsável | Probabilidade | Impacto | Medidas preventivas / tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| Falhas de comunicação de dados | Perda de transmissão das informações de rastreamento | Contratada | Média | Médio | Operadoras com cobertura nacional e redundância de comunicação |
| Vazamento de dados | Exposição indevida de dados de localização e utilização | Contratada | Baixa | Alto | LGPD, controle de acesso, registros de auditoria e criptografia |
| Aumento extraordinário de custos | Alterações imprevisíveis de mercado | Compartilhado | Baixa | Médio | Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro |
| Incapacidade financeira da contratada | Impossibilidade de continuidade da execução | Contratada | Baixa | Alto | Qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo, garantia e fiscalização |
| Descumprimento de SLA | Níveis mínimos de serviço não atendidos | Contratada | Média | Alto | Glosas, multas e sanções da Lei nº 14.133/2021 |
| Paralisação por falta de frota | Redução da capacidade operacional das Secretarias | Compartilhado | Baixa | Alto | Gestão ativa do contrato e acionamento de veículos reserva |
| Irregularidade documental | Licenciamento, seguro ou tributos vencidos | Contratada | Baixa | Alto | Conferência periódica e bloqueio do veículo irregular |
| Danos ambientais | Destinação inadequada de pneus, lubrificantes ou resíduos | Contratada | Baixa | Médio | Legislação ambiental e comprovação documental |
| Obsolescência da frota | Desgaste excessivo ou desempenho inadequado | Contratada | Média | Médio | Renovação periódica da frota (subitem 8.12) |
| Falha na fiscalização | Monitoramento inadequado pela Administração | Contratante | Baixa | Alto | Designação de gestor e fiscal, uso dos sistemas e relatórios periódicos |
| Alteração da demanda | Ampliação ou redução da frota durante a execução | Compartilhado | Média | Médio | Alterações contratuais legais e planejamento contínuo |
| Blindado sem certificação ou fora do nível III-A | Entrega sem a documentação exigida ou com blindagem em desacordo com a especificação | Contratada | Baixa | Alto | Conferência documental e inspeção técnica antes do recebimento |

| Risco | Descrição | Responsável | Probabilidade | Impacto | Medidas preventivas / tratamento |
|---|---|---|---|---|---|
| Alteração da regulamentação da blindagem | Mudança das normas do Exército durante a vigência, inclusive quanto a certificação, rastreabilidade ou funcionamento independente | Compartilhado | Média | Alto | Regularidade conforme normas vigentes na entrega, admitido o regime de transição; blindagem regular não será refeita, salvo se a norma nova alcançar expressamente veículos já blindados, aplicando-se o art. 124, II, "d" |
| Falha da identificação por PIN | Impossibilidade de vincular o condutor ao deslocamento | Contratada | Média | Médio | Disponibilidade mínima de 99,5% mensal, suporte, substituição de equipamentos e glosa proporcional |
| Tratamento inadequado de dados pessoais | Exposição de percursos e identificação de servidores | Contratada | Baixa | Alto | LGPD, registro das operações, criptografia, política de retenção e entrega dos dados ao fim do contrato |
| Atraso na entrega de notificações de trânsito | Encaminhamento intempestivo das notificações, impossibilitando a identificação do condutor ou o pagamento no prazo legal | Contratada | Média | Alto | Encaminhamento com antecedência mínima de 15 dias, controle pelo gestor e penalidades |
| Atraso na conclusão do certame | Assinatura posterior ao término do Contrato nº 29/2024 (14/12/2026), que não será prorrogado | Contratante | Média | Alto | Tramitação prioritária, cronograma acompanhado pelo Agente de Contratação e adoção tempestiva das medidas legais para a continuidade do serviço; encerramento do Contrato nº 29/2024 coordenado pela cláusula resolutiva (subitem 2.4) |

5.1.3. Classificação: probabilidade baixa (ocorrência remota), média (possível) ou alta (frequente); impacto baixo (não compromete a execução), médio (compromete parcialmente) ou alto (compromete significativamente a continuidade dos serviços).

**5.2. Critérios de Sustentabilidade**

5.2.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção de práticas que reduzam impactos ambientais e promovam eficiência no uso de recursos públicos. Deverão ser atendidos, no que couber, os seguintes critérios:

**a) Eficiência energética e ambiental dos veículos:** classificação de eficiência energética no PBEV/INMETRO; atendimento aos padrões do CONAMA e do PROCONVE; preferência, quando possível, por veículos com tecnologias mais limpas (flex, híbridos ou equivalentes).

**b) Manutenção e redução de impactos ambientais:** manutenção preventiva para garantir eficiência operacional e redução de emissões; destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos, pneus, peças); utilização de oficinas regularizadas ambientalmente.

**c) Gestão de resíduos:** cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); comprovação de descarte adequado de pneus, lubrificantes e demais resíduos automotivos; incentivo à reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível.

**d) Uso racional de recursos:** adoção de telemetria para otimização de rotas e redução de consumo de combustível; monitoramento de desempenho da frota; redução de ociosidade dos veículos; renovação periódica da frota.

**e) Obrigações da contratada:** cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável; responder por eventuais danos ambientais decorrentes da execução; manter documentação comprobatória das práticas ambientais adotadas, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.2.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da manutenção da frota, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resoluções CONAMA e demais normas aplicáveis.

## 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, considerando o valor mensal unitário de cada veículo, multiplicado pelas respectivas quantidades previstas para cada lote e pelo período de operação de cada item, abrangendo todos os custos necessários à execução integral do objeto.

7.2. A licitação será dividida em **03 (três) lotes**, assim definidos:

a) **Lote 01:** locação de veículos leves (hatch subcompacto, hatch compacto e minivan) e comerciais leves (picape cabine simples), destinados às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, com disponibilização em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) **Lote 02:** locação de veículos tipo hatch compacto, minivan e comercial leve (VUC), destinados única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de disponibilização e faturamento a partir de 10/11/2027, conforme subitens 8.9.9.1 a 8.9.9.7, devendo os licitantes considerar tal condição na formulação de suas propostas;

c) **Lote 03:** locação de veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO (blindagem balística Nível III-A), destinado única e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, com disponibilização em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.3. A divisão encontra fundamento nos arts. 18, §1º, VIII, 40, §3º, I, e 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021: o Lote 01 agrupa veículos por afinidade de mercado; o Lote 02, por cronograma e fonte de recursos; e o Lote 03, por regime regulatório próprio.

| Lote | Veículos incluídos | Justificativa do agrupamento | Mercado fornecedor | Ganho econômico-operacional | Motivo para não subdividir |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 – Secretarias em geral | 6 hatches subcompactos, 9 hatches compactos, 8 minivans e 7 picapes CS (30) | Veículos leves flex de linha, mesma rede de manutenção, seguro, SLA e início (30 dias); substituem o Contrato nº 29/2024 | Locadoras de frota corporativa e pública, que ofertam as quatro categorias (pesquisa PNCP, fls. 212-454) | Escala de 30 veículos; um contrato, uma fiscalização, uma plataforma de rastreamento e TAG; reserva intercambiável | As mesmas locadoras atendem as 4 categorias; dividir geraria até 4 contratos e risco de item deserto (arts. 40, §3º, I, e 47, §1º, II) |
| 02 – Educação | 3 hatches compactos, 1 VUC diesel e 1 minivan (5) | Execução diferida para 10/11/2027 e despesa da Educação com empenho e prestação de contas próprios | Mesmas locadoras do Lote 01; VUC também por locadoras de comerciais leves | Precifica o início futuro sem contaminar o preço do Lote 01; separa a despesa para apuração dos mínimos da educação | Separar o VUC criaria contrato de 1 veículo, de baixo valor e alto risco de deserção |
| 03 – Gabinete | 1 sedan médio blindado III-A | Produto controlado: só locadora com registro no Exército pode alugar veículo blindado (Portaria COLOG/C Ex nº 290/2026, arts. 4º e 5º, X) | Nicho de locadoras de veículos blindados (contratações no PNCP: Município do Rio de Janeiro, SETD/RJ, TJPA) | Evita que a exigência de registro no Exército afaste do Lote 01 as locadoras de frota leve | Item único, não subdivisível |

7.4. O **Lote 01** permite a gestão integrada da frota, a padronização dos procedimentos de manutenção, a otimização da logística operacional e a redução dos custos administrativos. O **Lote 02** contempla os veículos da Secretaria Municipal de Educação, em razão do cronograma diferido, das particularidades de sua operação e da conveniência de gerenciamento e apropriação específicos da despesa, sem prejuízo da competitividade. O **Lote 03** reúne o veículo destinado ao uso exclusivo do Gabinete do Prefeito, medida preventiva de segurança compatível com a relevância da função pública exercida (subitem 3.4).

7.5. Justificativa técnica para o veículo blindado (Lote 03) ser licitado em lote separado: natureza técnica diferenciada; regulamentação específica do Exército; requisitos específicos de blindagem; documentação e certificação próprias; manutenção especializada; mercado fornecedor distinto; proteção institucional; e necessidade de evitar que o requisito especial do blindado afete a competição dos demais veículos.

7.6. Foram avaliadas e afastadas: (a) lote único, porque a exigência de registro no Exército para o blindado restringiria a disputa pelos demais 35 veículos (art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021); (b) um item por categoria, porque não ampliaria o universo de competidores e elevaria os custos de gestão, com até 8 contratos e 8 garantias; e (c) Lotes 01 e 02 unidos, porque os cronogramas e as fontes de recursos são distintos. É admitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante. A justificativa completa consta do item 5.4 do ETP.

7.7. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, preserva a padronização necessária à execução, amplia a competitividade, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e facilita a gestão e a fiscalização. A divisão adotada não caracteriza fracionamento indevido do objeto, uma vez que decorre de

critérios técnicos e operacionais justificados, mantendo-se a funcionalidade, a eficiência e a integração dos serviços em cada lote.

7.8. O julgamento será realizado pelo **menor preço global de cada lote**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual, inclusive tributos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos, sistemas de rastreamento, PIN e TAG, taxas, licenciamento, emplacamento e demais encargos previstos neste Termo de Referência, excluídas apenas as tarifas de pedágio e estacionamento, reembolsadas na forma dos subitens 12.6 e 15.4.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais dos veículos

8.1.1. Veículos sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre.

8.1.2. Ano/modelo: 0 km ou seminovos com no máximo 1 (um) ano de uso e até 20.000 km rodados, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, atestado no recebimento. A admissão de seminovos visa ampliar a competitividade do certame, preservando a qualidade, a segurança e a disponibilidade, vedada qualquer restrição que limite a competitividade.

8.1.3. Substituição imediata em caso de falha mecânica, sinistro, recall, pane ou manutenção superior a 24 (vinte e quatro) horas, com veículo reserva de mesmas características.

8.1.4. Documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório quando legalmente exigível, IPVA e demais tributos), itens obrigatórios, manuais e chaves-reserva.

8.1.5. Segurança e acessibilidade: atendimento às normas de trânsito e, quando aplicável, às normas de acessibilidade e sanitárias.

### 8.2. Serviços e coberturas inclusos

8.2.1. Seguro total (colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros — materiais e corporais — e APP), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.2.2. Manutenção preventiva e corretiva integral, com peças, pneus, balanceamento, alinhamento, fluidos, mão de obra e logística.

8.2.3. A manutenção preventiva e corretiva será realizada em rede própria ou credenciada da CONTRATADA, sem restrição de localização, cabendo-lhe a retirada e a devolução do veículo no Paço Municipal ou em outro local indicado pela fiscalização no Município de Bertioga, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.4. A CONTRATADA observará os seguintes prazos máximos, contados do acionamento pela fiscalização: (a) atendimento inicial da assistência 24 horas: 2 (duas) horas; (b) remoção do veículo imobilizado: 4 (quatro) horas; (c) disponibilização de veículo reserva de mesma categoria, no Município de Bertioga: 24 (vinte e quatro) horas; (d) manutenção preventiva programada com duração superior a 24 horas: veículo reserva entregue antes da retirada do veículo.

8.2.5. No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA informará à fiscalização a rede de oficinas que utilizará e o fluxo de agendamento, mantendo essas informações atualizadas durante a execução.

8.2.6. A adoção de níveis de serviço, em lugar da exigência de oficina localizada no Município, assegura a disponibilidade da frota sem restrição territorial à competição (arts. 9º, I, "a" e "b", e 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.14 do ETP. O descumprimento dos prazos será tratado nos subitens 10.7 e 11.3 e no item 11.6 deste Termo de Referência. O modelo reproduz o do Contrato nº 29/2024, cuja execução vem ocorrendo de forma satisfatória, sem descumprimento de prazos de manutenção ou de cláusulas contratuais, conforme declaração do gestor do contrato (fls. 654).

8.2.7. Assistência 24 horas em todo o território nacional (guincho, pane mecânica/seca, chaveiro e correlatos).

8.2.8. Veículos reserva e SLA de substituição, conforme subitens 8.2.4 e 10.7.

**8.3. Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico de Veículos (SGE)**

8.3.1. Todos os veículos deverão possuir rastreadores via satélite, fornecidos à CONTRATANTE; é admitida subcontratação do serviço, respondendo a CONTRATADA pela integralidade da solução.

8.3.2. Os veículos deverão dispor de teclado ou leitor embarcado para inserção de PIN individual por condutor previamente cadastrado pela Administração; o sistema deverá registrar, para cada deslocamento, a identificação do condutor, data, horário, origem, destino e quilometragem; o registro será obrigatório para a ignição do veículo ou para cessar alerta sonoro.

8.3.3. Serão admitidas tecnologias equivalentes ou superiores ao sistema de identificação por PIN, desde que possibilitem a individualização do condutor, a rastreabilidade da utilização do veículo, a emissão de relatórios e o atendimento integral às necessidades da Administração.

8.3.4. Acesso autenticado por usuário/senha (ou SSO) para perfis hierárquicos (gestores/Secretarias).

8.3.5. Atualização da posição em intervalo de até 30 (trinta) segundos, ou tecnologia equivalente ou superior que assegure nível de monitoramento compatível com a necessidade da Administração.

8.3.6. Transmissão de latitude, longitude, velocidade e hodômetro individual por veículo, ao mesmo intervalo, ou tecnologia equivalente ou superior.

8.3.7. Mapa em tempo real, histórico de rotas e eventos.

8.3.8. Funcionalidade de bloqueio remoto, quando disponível comercialmente e tecnicamente compatível com o modelo do veículo, sem caráter obrigatório.

8.3.9. Cercas virtuais (geofences) com nome, janelas de acesso (dias/horários) e alertas de violação.

8.3.10. Controle individual de quilometragem por veículo, com exportação CSV/XLS/PDF.

8.3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica de monitoramento acessível via internet, mediante login e senha, permitindo acompanhamento em tempo real da frota.

8.3.12. O sistema deverá permitir a configuração de alertas para: I – excesso de velocidade; II – entrada e saída de áreas georreferenciadas; III – desligamento ou violação do equipamento; IV – movimentação fora dos horários previamente definidos; V – falha de comunicação do equipamento.

8.3.13. A plataforma deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5%.

8.3.14. O prazo máximo para correção de falhas ou substituição de equipamento defeituoso será de 24 horas.

8.3.15. A solução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

8.3.16. A CONTRATANTE poderá extrair relatórios gerenciais diretamente da plataforma, sem necessidade de solicitação prévia à CONTRATADA, para fins de fiscalização contratual, auditoria e controle de utilização da frota.

8.3.17. Todos os custos relacionados ao rastreamento, identificação por PIN, comunicação de dados, licenciamento, suporte técnico, manutenção e substituição de equipamentos deverão estar inclusos no valor da locação.

**8.4. Sistema de Cobrança Automática de Pedágio e Estacionamento (TAG)**

8.4.1. Todos os veículos deverão ser entregues com dispositivo eletrônico de identificação veicular (TAG) na modalidade pós-paga, instalado e operacional.

8.4.2. O dispositivo deverá permitir utilização em: I – praças de pedágio; II – estacionamentos credenciados; III – demais estabelecimentos conveniados à operadora.

8.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, ativação, substituição e gerenciamento das TAGs.

8.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica para consulta das transações, que permita: I – identificação do veículo; II – data e horário da utilização; III – local da utilização; IV – valor da transação; V – emissão de relatórios gerenciais; VI – exportação em CSV, XLS e PDF.

8.4.5. Todos os custos de instalação, ativação, manutenção e suporte deverão estar incluídos na locação.

8.4.6. As tarifas de pedágios e estacionamentos constituem reembolso à CONTRATADA mediante extrato detalhado e individualizado por veículo, conferido pela fiscalização contra o diário de bordo gerado pelo sistema PIN/rastreamento.

8.4.7. É vedada a cobrança de mensalidades, tarifas administrativas ou taxas adicionais não previstas na proposta.

8.4.8. A disponibilidade operacional do sistema de TAG deverá ser de no mínimo 99,5% ao mês.

8.4.9. A substituição de TAG defeituosa deverá ocorrer em até 24 horas após a comunicação da CONTRATANTE.

8.4.10. É admitida a contratação de empresa especializada para fornecimento e gestão da TAG, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do serviço.

8.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, para cada veículo, quando exigido, toda a documentação, informações e declarações necessárias à identificação, regularização, cadastramento, inclusão, renovação, alteração ou exclusão dos veículos junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, ou perante quaisquer órgãos, entidades, concessionárias ou operadoras de arrecadação vinculadas ao procedimento, sempre que necessário à obtenção de eventuais benefícios, isenções, descontos ou condições tarifárias diferenciadas legalmente aplicáveis.

8.4.12. A CONTRATANTE será responsável pelo protocolo e acompanhamento, perante a ARTESP e demais entidades competentes, dos pedidos de cadastramento, inclusão, renovação, alteração ou exclusão dos veículos, cabendo à CONTRATADA fornecer, de forma integral e tempestiva, os documentos e informações necessários.

8.4.13. O fornecimento da documentação pela CONTRATADA tem por finalidade possibilitar o cadastramento dos veículos locados e a obtenção de eventuais benefícios tarifários, não constituindo garantia de concessão do benefício, cuja autorização dependerá do atendimento dos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes.

8.4.14. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, as alterações na legislação, regulamentação e procedimentos da ARTESP que possam afetar a documentação exigida para os veículos locados, providenciando os documentos complementares necessários à manutenção da regularidade cadastral.

8.4.15. **Matriz de responsabilidade dos sistemas de TAG e rastreamento:**

| Responsabilidade | Contratada |
|---|---|
| Instalação da TAG / Rastreador / leitor de PIN | Sim |
| Ativação | Sim |
| Manutenção | Sim |
| Substituição | Sim |
| Plataforma de consulta | Sim |
| Relatórios | Sim |

| Responsabilidade | Contratada |
|---|---|
| Suporte técnico | Sim |
| Integração operacional | Sim |

**8.5. Da gestão de infrações de trânsito e multas**

8.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato todas as notificações de autuação, notificações de penalidade e demais comunicações expedidas pelos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito referentes aos veículos locados, independentemente do meio pelo qual tenham sido recebidas, inclusive SNE/SENATRAN, meio físico, correio eletrônico, sistemas eletrônicos dos órgãos autuadores ou qualquer outro meio oficial, em prazo que assegure à Administração tempo hábil para adoção das providências pertinentes.

8.5.2. **Do prazo de encaminhamento:** a CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do efetivo recebimento ou disponibilização da notificação pelo respectivo órgão de trânsito, cópia integral e legível do documento, preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pela CONTRATANTE.

8.5.3. Sem prejuízo do subitem 8.5.2, a entrega das notificações deverá ocorrer obrigatoriamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data limite estabelecida pelo órgão de trânsito para a indicação do condutor, apresentação de defesa ou pagamento com desconto.

8.5.4. Caso a CONTRATADA receba a notificação com prazo restante inferior a 15 (quinze) dias corridos em relação ao vencimento, a notificação deverá ser repassada à CONTRATANTE no prazo máximo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

8.5.5. **Vedação ao pagamento pela CONTRATADA:** é expressamente vedado à CONTRATADA efetuar, em qualquer hipótese, o pagamento das multas de trânsito aplicadas aos veículos locados, ainda que objetivando evitar incidência de encargos, juros, atualização monetária ou outras penalidades.

8.5.6. **Do pagamento:** a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito decorrentes da utilização dos veículos locados será exclusivamente da CONTRATANTE, após a conclusão dos procedimentos administrativos de identificação do condutor, análise da autuação e autorização do Gestor do Contrato.

8.5.7. **Descumprimento do prazo:** o encaminhamento intempestivo das notificações, quando impedir ou dificultar a identificação do condutor, a apresentação de defesa ou ocasionar prejuízo financeiro à CONTRATANTE por fato imputável à CONTRATADA, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades deste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

8.5.8. A CONTRATADA deverá, sempre que houver possibilidade jurídica e técnica de adesão pelo proprietário ou responsável registral do veículo e quando o órgão autuador for aderente ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE/SENATRAN, adotar as providências necessárias para utilização do referido sistema, visando proporcionar à CONTRATANTE o acesso às notificações eletrônicas e aos descontos legalmente previstos.

8.5.9. A utilização do SNE não constitui requisito absoluto ou condição obrigatória de habilitação ou de execução quando a adesão ou manutenção do veículo no sistema não for jurídica ou tecnicamente possível, especialmente em razão de impedimento relacionado ao proprietário registral, à situação cadastral do veículo ou à ausência de adesão do órgão autuador.

8.5.10. Nas hipóteses em que não for possível a utilização do SNE, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo acompanhamento, recebimento e encaminhamento tempestivo de todas as notificações, observados os prazos deste Termo de Referência.

8.5.11. Quando o SNE estiver disponível e habilitado para o veículo e para a infração, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação ou guia de pagamento disponibilizada pelo sistema, com indicação do

desconto aplicável, assegurando prazo hábil para análise da autuação, identificação do condutor, defesa ou recurso e/ou pagamento.

8.5.12. A impossibilidade de obtenção do desconto em razão da inexistência de adesão ao SNE, por motivo não imputável à CONTRATADA, não caracterizará inadimplemento, desde que comprovada a impossibilidade e demonstrado o cumprimento tempestivo das demais obrigações relativas às notificações.

8.5.13. Caso a perda de desconto, o vencimento de prazo, a impossibilidade de identificação do condutor ou outro prejuízo decorra de omissão, atraso, falha operacional ou descumprimento de obrigação atribuível à CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos diretamente decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5.14. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado das notificações de trânsito relativas aos veículos locados, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de recebimento, encaminhamento e demais documentos necessários.

8.5.15. A utilização do SNE não afasta a obrigação de encaminhamento tempestivo, tampouco transfere à CONTRATADA a decisão quanto ao reconhecimento da infração, defesa, recurso ou pagamento da multa, matérias que permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE.

**8.6. Manutenção preventiva e corretiva (obrigações)**

8.6.1. Preventiva: nas periodicidades do fabricante (manual), com comprovação em ordem de serviço eletrônica.

8.6.2. Corretiva: sempre que necessário por desgaste ou quebra, inclusive itens de segurança e recalls.

8.6.3. Assistência 24 horas com plantão e acionamento por telefone/aplicativo, observados os prazos do subitem 8.2.4.

8.6.4. Veículo reserva idêntico (mesmas características e acessórios) quando a manutenção, preventiva ou corretiva, gerar indisponibilidade superior a 24 horas; nas manutenções preventivas programadas com duração superior a 24 horas, o reserva deverá ser entregue antes da retirada do veículo.

8.6.5. Custos: a CONTRATADA arcará com todos os custos (óleo, lubrificantes, filtros, peças, limpeza técnica etc.).

8.6.6. Responsabilidade integral da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias e por acidentes não cobertos pelo seguro, isentando a CONTRATANTE.

**8.7. Caracterização visual da frota**

8.7.1. Os veículos dos Lotes 01 e 02 deverão receber **identificação visual padronizada conforme os padrões oficiais estabelecidos pelo Município de Bertioga**, incluindo o **brasão oficial do Município**, bem como a identificação do Município e da Secretaria Municipal à qual o veículo estiver vinculado, observadas as seguintes disposições:

a) **Portas dianteiras:** em ambas, abaixo da linha inferior das janelas, brasão oficial acompanhado de elemento retangular adesivo, com dimensões máximas de **600 mm x 300 mm**, contendo, de forma legível, "MUNICÍPIO DE BERTIOGA" e o nome da Secretaria Municipal de lotação do veículo, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

b) **Capô dianteiro:** brasão oficial, aplicado de forma centralizada ou em posição definida no padrão gráfico oficial fornecido pela CONTRATANTE;

c) **Porta traseira/tampa do compartimento de bagagem:** brasão oficial, em posição e dimensões definidas no padrão gráfico fornecido pela CONTRATANTE;

d) a identificação das portas dianteiras deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Município e da Secretaria de lotação, permitindo a imediata identificação da vinculação administrativa do veículo;

e) a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, aplicação, conservação e substituição dos adesivos e demais elementos de identificação visual, sem ônus adicional, inclusive nos casos de remoção ou deterioração decorrente de manutenção, reparos, acidentes ou outros eventos;

f) os materiais deverão ser adequados para aplicação automotiva, resistentes às intempéries, à exposição solar, à lavagem e aos produtos de limpeza, não podendo causar danos à pintura ou à carroceria;

g) padrão gráfico, cores, tipografia, proporções, dimensões definitivas e posicionamento serão fornecidos ou previamente aprovados pela CONTRATANTE, realizando-se a aplicação somente após a disponibilização do padrão;

h) é vedada a aplicação de logomarcas, publicidade, identificação comercial ou quaisquer elementos visuais da CONTRATADA nos veículos, salvo os expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

i) a identificação visual deverá ser mantida durante toda a vigência, em condições adequadas de conservação e legibilidade, providenciando a CONTRATADA sua recomposição sempre que constatada perda, desgaste, descolamento, dano ou descaracterização.

8.7.2. A arte oficial será fornecida pela Secretaria de Administração em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para adequação aos modelos efetivos.

8.7.3. A aplicação do brasão poderá ser realizada antes da entrega ou no ato, com inspeção e aceite.

8.7.4. A exigência de veículos na cor branca (Lotes 01 e 02) visa padronização visual da frota municipal, redução de custos de envelopamento e melhor identificação institucional. O SEDAN MÉDIO BLINDADO (Lote 03) será de cor preta e entregue sem caracterização, em razão da natureza institucional de sua utilização e da segurança do ocupante.

**8.8. Certificações e documentação da blindagem**

8.8.1. A blindagem balística deverá observar a Portaria COLOG/C Ex nº 290, de 4 de maio de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria COLOG/C Ex nº 294, de 22 de junho de 2026, bem como as Instruções Técnico-Administrativas do SisFPC/DFPC aplicáveis e demais normas supervenientes, observados os respectivos prazos de vigência, requisitos de exigibilidade e regimes de transição.

8.8.2. Para fins de execução contratual, as exigências regulamentares serão consideradas de acordo com sua efetiva data de entrada em vigor, não se caracterizando como exigência antecipada requisito cuja obrigatoriedade tenha sido expressamente postergada pelo órgão competente.

8.8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, a regularidade da blindagem, de seus componentes e da documentação correspondente. A blindagem regular na data da entrega não precisará ser refeita em razão de norma superveniente, salvo se a própria norma determinar expressamente sua aplicação a veículos já blindados; nessa hipótese, a CONTRATADA promoverá as adequações e o eventual impacto financeiro será tratado na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a matriz de riscos.

8.8.4. Na entrega do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I – Certificado de Registro (CR) válido da empresa blindadora, expedido pelo Exército Brasileiro, autorizando a execução de serviços de blindagem;

II – certificado ou declaração do fabricante dos vidros balísticos, contendo a identificação do produto, o nível de proteção III-A, a rastreabilidade e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

III – certificado ou declaração do fabricante dos materiais opacos balísticos, comprovando sua conformidade com o nível III-A;

IV – documento técnico emitido pela empresa blindadora, contendo a identificação do veículo, número do chassi, materiais empregados, nível de proteção e data da execução dos serviços;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação ou pelo conselho profissional competente;

VI – toda a documentação necessária para o regular licenciamento, circulação e utilização do veículo blindado durante toda a vigência contratual;

VII – identificação e rastreabilidade de todos os componentes balísticos, permitindo sua vinculação aos respectivos certificados e documentos exigidos pela legislação vigente.

8.8.5. A ausência de qualquer documento exigido impedirá o recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.8.6. **Da regularidade pré-operacional:** a comprovação da regularidade do veículo perante o Exército Brasileiro não será exigida como condição de habilitação nem de assinatura do contrato, devendo ser apresentada na entrega do veículo, como condição para o seu recebimento: comprovação do cadastramento, transferência e inclusão do veículo no SICOVAB/Exército Brasileiro, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Blindagem, Declaração de Blindagem, ReTEx, Certificado de Conformidade ou outro documento oficialmente previsto na regulamentação aplicável, conforme o caso.

**8.9. Da entrega dos veículos e prazos**

8.9.1. Local de entrega: **Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Vila Itapanhaú Bertioga/SP (Paço Municipal), na Secretaria de Administração**, responsável pelo recebimento com checklist e termo de aceite.

8.9.2. Recusa: a CONTRATANTE poderá recusar veículo que não atenda integralmente às especificações e ao estado de conservação exigidos.

8.9.3. Os prazos definidos neste Termo de Referência foram estabelecidos de acordo com a complexidade operacional de cada tipo de veículo e com as práticas de mercado identificadas no levantamento preliminar.

8.9.4. As entregas dos veículos do **LOTE 01** deverão ocorrer **no prazo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, com caracterização, prazo compatível com a disponibilidade de estoque das locadoras, que usualmente mantêm veículos padrão em pronta entrega. Considerando o início previsto em 01/12/2026 e o término do Contrato nº 29/2024 em 14/12/2026, a entrega do Lote 01 será coordenada com a devolução da frota atual, nos termos da cláusula resolutiva do Contrato nº 29/2024, que não será prorrogado (subitem 2.4), sem lacuna no atendimento e sem pagamento em duplicidade.

8.9.5. O SEDAN MÉDIO BLINDADO do **LOTE 03** deverá ser entregue **no prazo de 60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato, sem caracterização (brasão), por se tratar de veículo de finalidade institucional, de uso exclusivo do Gabinete do Prefeito.

8.9.6. O veículo do Lote 03 será utilizado exclusivamente nos deslocamentos oficiais do Chefe do Poder Executivo, com registro no sistema de rastreamento. A Secretaria Municipal de Segurança reavaliará anualmente, e antes de cada prorrogação, o risco que fundamenta a blindagem; cessada a situação de risco, a Administração promoverá a supressão do item, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem direito da CONTRATADA a indenização além dos valores devidos pelo período de efetiva disponibilização.

8.9.7. Os prazos asseguram o equilíbrio entre a razoabilidade e a exequibilidade contratual, evitando cláusulas inexequíveis e garantindo o atendimento tempestivo das necessidades da Administração, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, que recomenda prazos proporcionais à natureza do objeto.

8.9.8. Mediante justificativa técnica aceita pela Administração, os prazos dos subitens 8.9.4 e 8.9.5 poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por mais **15 (quinze) dias**.

8.9.9. **Da entrega futura dos veículos do Lote 02 – Secretaria Municipal de Educação**

8.9.9.1. Os veículos do **LOTE 02** terão sua disponibilização prevista **a partir de 10 de novembro de 2027**, em razão da vigência do Contrato nº 128/2022 – Processo nº 1975/2022, atualmente responsável pela

execução do mesmo objeto (Memorando nº 748/2026-SE). A operação estende-se do início efetivo da disponibilização até o término da vigência contratual, previsto para 30/11/2029 (subitem 2.1). Os veículos deverão ser apresentados para vistoria e cadastro (cartões de abastecimento e TAG) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação, sem faturamento nesse intervalo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (Memorando SE nº 748/2026, fls. 21).

8.9.9.2. A implantação escalonada constitui condição previamente estabelecida da contratação, devendo ser considerada por todos os licitantes na elaboração de suas propostas, e integrará obrigatoriamente o futuro contrato.

8.9.9.3. A Administração poderá, mediante decisão administrativa motivada e precedida da demonstração da conveniência, da oportunidade e da vantajosidade técnica, operacional e econômica para o interesse público, antecipar total ou parcialmente a disponibilização dos veículos do Lote 02, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar sua entrega na nova data estabelecida.

8.9.9.4. A antecipação prevista no subitem 8.9.9.3 constitui faculdade exclusiva da Administração, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à alteração do cronograma, tampouco direito à indenização, compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra vantagem decorrente da mera expectativa de antecipação.

8.9.9.5. Na hipótese de antecipação, a Administração comunicará formalmente a CONTRATADA com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** da data prevista para disponibilização, prazo destinado ao planejamento logístico, aquisição, preparação, caracterização visual, instalação dos equipamentos de rastreamento, PIN e TAG e demais providências necessárias.

8.9.9.6. A eventual antecipação somente poderá ocorrer após a adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias à regular solução da relação contratual decorrente do Contrato nº 128/2022, celebrado sob a Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas contratuais, o regime jurídico aplicável e a preservação da continuidade do serviço público. Na ausência de decisão expressa nesse sentido, permanecerá inalterado o cronograma do subitem 8.9.9.1. A estimativa do Lote 02 contempla margem de 1 (um) mês para eventual antecipação, que só será paga se houver efetiva disponibilização (subitem 15.3).

8.9.9.7. O pagamento pelos veículos do Lote 02 somente será devido após: I – a efetiva disponibilização dos veículos; II – a emissão do respectivo Termo de Recebimento pela Administração; III – o efetivo início da execução contratual. Até a ocorrência desses eventos, não haverá qualquer obrigação de pagamento pela Administração, ainda que o contrato já tenha sido assinado.

8.9.10. **Tabela consolidada de implantação da frota:**

| Lote | Tipo de veículo | Qtd. | Data de disponibilização | Início do faturamento |
|---|---|---|---|---|
| Lote 01 | Hatch subcompacto (A1) | 6 | Até 30 dias da assinatura do contrato | Após entrega e aceite |
| Lote 01 | Hatch compacto (B1) | 9 | Até 30 dias da assinatura do contrato | Após entrega e aceite |
| Lote 01 | Minivan / monovolume (C1) | 8 | Até 30 dias da assinatura do contrato | Após entrega e aceite |
| Lote 01 | Picape cabine simples (D1) | 7 | Até 30 dias da assinatura do contrato | Após entrega e aceite |
| Lote 02 | Hatch compacto (A2) | 3 | A partir de 10/11/2027 ou em data anterior definida pela Administração (subitens 8.9.9.3 a 8.9.9.6) | Após disponibilização, Termo de Recebimento e início da execução |
| Lote 02 | Veículo urbano de carga – VUC (B2) | 1 | Idem | Idem |

| Lote | Tipo de veículo | Qtd. | Data de disponibilização | Início do faturamento |
|---|---|---|---|---|
| Lote 02 | Minivan / monovolume (C2) | 1 | Idem | Idem |
| Lote 03 | Sedan médio blindado – Nível III-A (A3) | 1 | Até 60 dias da assinatura do contrato | Após entrega e aceite |
| **Total geral** | | **36** | | |

8.9.11. No ato da entrega de cada veículo, a CONTRATADA permitirá vistoria visando o pleno funcionamento do veículo e a ausência de avarias e deverá apresentar documentação válida, pleno funcionamento do rastreador e do leitor de PIN, TAG ativa, identificação visual (Lotes 01 e 02) e comprovação de seguro ativo, abrangendo no mínimo colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros (materiais e corporais) e acidentes pessoais de passageiros (APP), sem ônus adicional. A ausência de comprovação será motivo para recusa do recebimento.

8.9.12. Na entrega do SEDAN MÉDIO BLINDADO (Lote 03), a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade da blindagem perante os órgãos competentes, observando a regulamentação do Comando Logístico do Exército vigente e exigível na data da entrega, especialmente as Portarias COLOG/C Ex nº 290/2026 e nº 294/2026 e as Instruções Técnico-Administrativas do SisFPC/DFPC aplicáveis, respeitados os regimes de transição.

8.9.13. A exigência de funcionamento independente (stand alone) prevista no art. 47 das Normas Reguladoras aprovadas pela Portaria COLOG/C Ex nº 290/2026 teve sua entrada em vigor fixada para **8 de junho de 2027** pela Portaria COLOG/C Ex nº 294/2026. A Administração não a considerará exigência imediata na entrega inicial do veículo, sem prejuízo de sua obrigatoriedade a partir da data em que entrar em vigor, ressalvadas as hipóteses de transição admitidas pela regulamentação.

8.9.14. A partir da data em que a exigência do art. 47 se tornar efetivamente aplicável ao veículo, a CONTRATADA deverá assegurar sua plena conformidade, observada a redação vigente da regulamentação na data de sua exigibilidade.

8.9.15. A CONTRATADA será responsável pelas providências técnicas, documentais e operacionais necessárias à manutenção da regularidade da blindagem durante toda a vigência, inclusive em razão de alterações supervenientes da regulamentação, observado o regime de transição e o disposto no subitem 8.8.3.

8.9.16. A documentação apresentada deverá permitir a identificação e rastreabilidade do veículo, da empresa responsável pela blindagem, dos componentes balísticos empregados e das respectivas certificações, Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEx), Certificados de Conformidade ou documentos equivalentes exigidos pela regulamentação aplicável.

**8.10. Titularidade dos veículos**

8.10.1. Os veículos deverão estar sob posse direta da CONTRATADA, admitindo-se a utilização de veículos de propriedade de terceiros ou do mesmo grupo econômico, desde que haja instrumento jurídico válido (contrato de locação, sublocação, comodato ou parceria comercial) que assegure a plena disponibilidade dos bens durante toda a vigência, bem como a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato, manutenção, seguros e demais obrigações.

8.10.2. A exigência de posse direta e responsabilidade integral tem como finalidade garantir a rastreabilidade, a regularidade jurídica e a plena responsabilidade contratual sobre a frota, evitando os riscos de:

a) **indisponibilidade ou substituição irregular**, caso o real proprietário reivindique o bem;

b) **precariedade na manutenção preventiva/corretiva**, uma vez que veículos de terceiros podem não estar sujeitos às mesmas obrigações contratuais;

c) **dificuldades na responsabilização jurídica e securitária**, especialmente em acidentes, furtos, sinistros ou indenizações a terceiros;

d) **fraude contratual**, com o uso de veículos não autorizados ou sem documentação adequada.

8.10.3. São admitidas as hipóteses legais em que a CONTRATADA figura como parte legítima na relação jurídica, tais como alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing) ou outros meios admitidos em lei, desde que assegurada a posse direta e o dever de conservação pela CONTRATADA.

8.10.4. A medida decorre do dever de gestão de riscos da contratação (arts. 11, parágrafo único, e 18, X, da Lei nº 14.133/2021) e não impede a utilização de veículos de terceiros, desde que garantida a posse direta e a responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos do subitem 8.10.1, evitando restrição indevida à competitividade.

8.10.5. A comprovação da propriedade, posse direta, arrendamento mercantil, comodato ou locação de terceiros não será exigida como requisito de habilitação. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentará apenas Declaração Formal de Compromisso de Disponibilização da Frota, atestando que os veículos atenderão integralmente às especificações e estarão regularizados no prazo de entrega.

8.10.6. A comprovação documental definitiva da posse ou propriedade (CRLVs atualizados, contratos de locação, comodato ou leasing formalizados) será exigida no ato da vistoria e entrega da frota, como condição para o recebimento provisório/definitivo dos veículos e início da operação.

**8.11. Proteção de dados (LGPD) e regularidade (TCESP)**

8.11.1. Tratamento de dados pessoais (condutores, servidores e rotas) conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD): finalidade, minimização, controle de acesso, registro de logs, criptografia em trânsito e em repouso, backup e política de retenção.

8.11.2. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais relativos à identificação de condutores, localização e percursos; o Município é o controlador; os dados são de titularidade exclusiva do Município e deverão ser entregues em formato interoperável ao final do contrato.

8.11.3. Suporte e disponibilidade dos sistemas (rastreamento, identificação por PIN e TAG) com SLA mínimo de 99,5% mensal.

8.11.4. **Da regularidade fiscal e emplacamento (diretriz TCESP):** conforme a Consulta TC-011322/026/08, a exigência de veículos registrados e emplacados no Estado de São Paulo não será requisito de habilitação; a licitante vencedora deverá, como condição de assinatura do contrato e durante toda a vigência, comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes do IPVA do Estado de São Paulo e o regular pagamento do imposto relativo aos veículos locados.

8.11.5. Conforme o Comunicado SDG nº 24/2015 do TCESP, a Administração manterá registro atualizado da frota locada (placas, locador, CNPJ, período e valores por veículo), devendo a CONTRATADA fornecer as informações necessárias a cada entrega ou substituição de veículo.

**8.12. Da renovação da frota**

8.12.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando este atingir 90.000 (noventa mil) quilômetros de rodagem ou 3 (três) anos de utilização pela Administração, o que ocorrer primeiro, contado o prazo de 3 (três) anos a partir da efetiva disponibilização do veículo à Administração.

8.12.2. Para veículos seminovos, a idade ou o período de utilização anterior à disponibilização não será computado para o prazo de 3 (três) anos, permanecendo obrigatória, no momento da disponibilização, a observância dos limites de idade, quilometragem e demais requisitos deste Termo de Referência; os seminovos estão sujeitos ao mesmo critério de substituição aplicável aos veículos novos.

8.12.3. O prazo de entrega dos veículos a serem substituídos, nos termos do subitem 8.12.1, será de 30 (trinta) dias corridos após a formalização pela CONTRATANTE.

8.12.4. Os veículos substitutos deverão ser 0 km ou com no máximo 1 (um) ano de uso e até 20.000 km rodados, em perfeito estado de conservação e uso.

8.12.5. Na hipótese de algum veículo apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos, ou de seu uso comprometer a segurança dos usuários, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de troca do veículo antes de atingido o limite do subitem 8.12.1, por veículo que atenda ao subitem 8.12.4, aprovado pela Prefeitura.

8.12.6. Caso o veículo blindado seja substituído durante o contrato, o substituto deverá possuir exatamente a mesma regularidade documental prevista nas normas vigentes aplicáveis (subitens 8.8 e 8.9.12 a 8.9.16).

**8.13. Da área de operação dos veículos**

8.13.1. Os veículos permanecerão sediados no Município de Bertioga/SP e circularão predominantemente no Estado de São Paulo e, eventualmente, nos demais Estados da Região Sudeste, em atendimento às demandas da Prefeitura.

8.13.2. Eventuais deslocamentos para outras regiões do país poderão ocorrer, desde que previamente autorizados pela Administração, sem cobrança adicional, restrição contratual, limitação de garantia, assistência técnica, manutenção ou cobertura securitária.

8.13.3. A CONTRATADA deverá assegurar que toda a estrutura de manutenção, assistência técnica, atendimento emergencial, seguro e demais serviços atendam plenamente aos deslocamentos previstos durante toda a vigência contratual.

**8.14. Da manutenção da blindagem balística**

8.14.1. A manutenção preventiva, corretiva, reparo, substituição ou qualquer intervenção nos componentes da blindagem deverá ser executada exclusivamente por empresa especializada e autorizada pelo Exército Brasileiro, observadas as Portarias COLOG/C Ex nº 290/2026 e nº 294/2026 e as Instruções Técnico-Administrativas do SisFPC/DFPC aplicáveis, preservando-se integralmente a certificação da blindagem.

8.14.2. Todos os materiais, componentes balísticos, vidros blindados, sistemas de proteção opaca, mantas antiespalhamento (anti-spall), sistemas run flat e demais elementos empregados na manutenção deverão ser originais ou homologados pelo fabricante da blindagem, compatíveis com o nível III-A e acompanhados da documentação técnica exigida.

8.14.3. É vedada qualquer intervenção, adaptação, reparo, substituição ou modificação na blindagem por empresa ou profissional não autorizado, bem como a utilização de componentes incompatíveis ou que possam comprometer o nível de proteção, a integridade estrutural da blindagem ou a segurança dos ocupantes.

8.14.4. Após qualquer manutenção ou reparo que envolva componentes da blindagem, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da certificação, da rastreabilidade dos componentes substituídos e da regularidade documental do veículo, apresentando à fiscalização, quando solicitado, os certificados, laudos, notas fiscais e relatórios técnicos correspondentes.

8.14.5. Todos os custos decorrentes da manutenção, reparos, substituições de componentes balísticos, emissão de certificados e regularizações documentais correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, ressalvado o disposto no subitem 8.8.3.

8.14.6. Constatada irregularidade na blindagem, perda da certificação, utilização de componentes não homologados ou descumprimento das normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização ou substituir o veículo por outro de características equivalentes ou superiores, plenamente regularizado, no prazo do subitem 8.2.4, alínea "c", sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado de acordo com o descritivo e os quantitativos definidos no item 1.5 e no Anexo I, distribuídos conforme o item 24 e o Anexo II deste Termo de Referência, devendo as etapas ser acompanhadas e aprovadas pelo fiscal do contrato.

9.2. Resultados pretendidos: garantir, sem interrupção, a mobilidade das Secretarias; melhorar a eficiência dos serviços e reduzir custos operacionais; aumentar a disponibilidade de veículos e reduzir o tempo de manutenção e indisponibilidade; melhorar o controle operacional por monitoramento eletrônico e rastreabilidade dos deslocamentos; aumentar a segurança patrimonial; automatizar o controle das despesas de pedágios e estacionamentos; e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de manutenção.

9.3. Providências a cargo da Administração: designação de gestor e fiscal do contrato; capacitação da equipe responsável; adequação do controle de frota aos sistemas de rastreamento, PIN e TAG; e coordenação da transição com os Contratos nº 29/2024 e nº 128/2022, sem lacuna no atendimento.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores a seguir, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

**Fiscal do contrato: Paulo Henrique de Morais – Reg. 1866.**

**Gestor do contrato: Claudio Saulo Ortiz Canato – Reg. 906.**

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).

10.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119), e será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput).

10.7. **Acordo de Nível de Serviço (SLA) e penalidades operacionais**

10.7.1. A execução deverá observar os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade definidos neste Termo de Referência, constituindo obrigação essencial da CONTRATADA a manutenção da continuidade operacional da frota. Ficam estabelecidos os seguintes indicadores mínimos:

| Indicador | Meta mínima |
|---|---|
| Disponibilidade mensal da frota | Mínimo de 98,0% |
| Prazo para substituição de veículo indisponível | Máximo de 24 horas |
| Atendimento inicial da assistência 24h | Máximo de 2 horas |
| Remoção do veículo imobilizado | Máximo de 4 horas |

| Indicador | Meta mínima |
|---|---|
| Manutenção preventiva programada | Conforme cronograma aprovado, com reserva entregue antes da retirada quando superior a 24 horas |
| Disponibilidade dos sistemas eletrônicos (rastreamento, PIN e TAG) | Mínimo de 99,5% mensal |
| Integridade do registro de identificação por PIN | 100% das viagens com registro válido de condutor (falhas sistêmicas superiores a 0,5% no mês ensejarão glosa proporcional) |
| Conferência de extratos TAG x diário de bordo | Conferência mensal por amostragem, com glosa de passagens não comprovadas |

10.7.2. Considera-se indisponibilidade operacional qualquer situação que impeça a utilização regular do veículo por motivo imputável à CONTRATADA, incluindo: I – falhas mecânicas; II – ausência de manutenção; III – irregularidade documental; IV – falha em sistemas obrigatórios; V – atraso na substituição do veículo; VI – indisponibilidade de seguro obrigatório.

10.7.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço será apurado pela fiscalização, podendo ensejar glosas na medição e, quando caracterizada infração contratual, a instauração de procedimento para aplicação das sanções do item 11, observados o contraditório e a ampla defesa. A glosa e a multa observarão o subitem 11.3.1, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato.

10.7.4. Será admitida tolerância máxima mensal de indisponibilidade de até 2% (dois pontos percentuais) da frota contratada, desde que não comprometa a continuidade dos serviços públicos essenciais.

10.7.5. Ultrapassado o limite do subitem 10.7.4 por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados durante a vigência, poderá ser caracterizada falha grave de execução contratual.

10.7.6. As glosas decorrentes da aferição dos níveis de serviço não têm natureza sancionatória: apenas deixam de remunerar o serviço não prestado ou prestado abaixo do nível contratado. A persistência do descumprimento além dos limites do subitem 10.7.5 constitui infração autônoma, apurada nos termos do item 11.

10.7.7. Os indicadores poderão ser revisados pela Administração, mediante justificativa técnica, visando adequação operacional e melhoria contínua da execução.

10.7.8. A indisponibilidade do sistema de rastreamento ou da plataforma de TAG por período superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerada descumprimento dos níveis mínimos de serviço e ensejará a glosa do subitem 11.6, aplicando-se multa somente nas hipóteses e limites da tabela do subitem 11.3.

10.7.9. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da disponibilidade da frota, funcionamento dos sistemas de rastreamento, PIN e TAG, atendimento dos prazos de substituição, regularidade documental e cumprimento dos indicadores de nível de serviço (item 12).

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas abaixo, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções serão dosadas segundo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos à Administração (art. 156, §1º). A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (art. 156, §7º), vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato (subitem 11.3.1).

11.3. **Infrações operacionais e respectivas sanções:**

| Infração | Penalidade |
|---|---|
| Atraso na entrega inicial dos veículos | Multa de mora de 0,30% do valor mensal do veículo por dia de atraso, limitada a 20 dias. Ultrapassado esse prazo, retardamento injustificado da entrega (art. 155, VII): multa sancionatória de 0,5% a 2% do valor do contrato do lote, sem prejuízo da extinção contratual. |
| Entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas | Recusa do recebimento e substituição em até 5 dias úteis; o prazo de entrega continua correndo, com a multa de mora por atraso. Reincidência no mesmo lote: advertência e, persistindo, multa sancionatória de 0,5% do valor do contrato do lote (art. 155, I). |
| Entrega de veículo blindado sem documentação ou certificação exigida | Recusa do recebimento; o prazo de entrega continua correndo, com a multa de mora por atraso. Documentação falsa ou adulterada: infração gravíssima (subitem 11.5). |
| Veículo com documentação vencida (IPVA, licenciamento, seguro etc.) | Bloqueio e substituição imediata do veículo, com glosa dos dias de indisponibilidade (subitem 11.6). Reincidência em 12 meses: multa sancionatória de 0,5% do valor do contrato do lote (art. 155, I). |
| Descumprimento do prazo de substituição de veículo indisponível | Até 72 horas além do SLA: glosa proporcional (subitem 11.6), sem multa. Acima de 72 horas (atraso qualificado): multa de mora de 0,5% do valor mensal do veículo por dia excedente, limitada a 20% do valor mensal do veículo, inclusive quando não disponibilizado veículo reserva. |
| Falha de manutenção preventiva | Glosa, quando gerar indisponibilidade (subitem 11.6). Falha comprovada e não regularizada no prazo fixado pela fiscalização: advertência; reincidência em 12 meses: multa sancionatória de 0,5% do valor do contrato do lote (art. 155, I). |
| Falha de manutenção corretiva | Glosa proporcional (subitem 11.6). Superadas 72 horas sem veículo reserva, aplica-se exclusivamente a multa de mora do atraso na substituição, vedada outra multa pelo mesmo fato. |
| Reincidência em panes mecânicas decorrentes de manutenção inadequada | Substituição definitiva da unidade (subitem 8.12.5) e multa sancionatória de 0,5% do valor do contrato do lote (art. 155, I). |
| Assistência 24h prestada fora do prazo | Glosa proporcional (subitem 11.6), sem multa. A partir da 3ª ocorrência no mesmo mês: multa de mora de 1% do valor mensal do veículo por ocorrência excedente. |
| Rastreador ou leitor de PIN inoperante | Até 72 horas: glosa (subitem 11.6), sem multa. Acima de 72 horas: multa de mora de 0,20% do valor mensal do veículo por dia excedente, até a regularização. |
| Plataforma de rastreamento indisponível | De 24 a 72 horas: glosa (subitem 11.6), sem multa. Acima de 72 horas: multa de mora de 0,50% do valor mensal dos veículos afetados por dia excedente. |
| TAG sem funcionamento | Glosa (subitem 11.6) e reembolso integral das despesas suportadas pela Administração. A partir da 3ª ocorrência no mesmo mês: multa de mora de 0,5% do valor mensal do veículo por ocorrência. |
| Não envio dos relatórios gerenciais | Advertência na primeira ocorrência. Reincidência: multa de mora de 0,5% do valor mensal do contrato por relatório em atraso, até a entrega. |

| Infração | Penalidade |
|---|---|
| Atraso ou omissão no encaminhamento de notificações de trânsito, imputável à CONTRATADA, que ocasione perda de prazo, perda de desconto, impossibilidade de identificação do condutor ou outro prejuízo comprovado | Ressarcimento integral do valor da penalidade ou do desconto perdido, por desconto em pagamento ou cobrança (art. 120), que não tem natureza de multa, e multa de mora de 1% do valor mensal do veículo por notificação intempestiva. |
| Descumprimento das obrigações ambientais | Advertência e prazo para regularização. Não regularizado: multa sancionatória de 0,5% a 1% do valor do contrato do lote, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental. |
| Descumprimento das obrigações relativas à LGPD | Multa sancionatória de 0,5% a 2% do valor do contrato do lote, conforme a gravidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos. |
| Descumprimento do SLA global do contrato | Glosa proporcional ao indicador não atingido (subitem 11.6). Disponibilidade abaixo de 98% por 3 meses consecutivos ou 5 alternados: inexecução parcial (art. 155, I), com multa sancionatória de 0,5% a 2% do valor do contrato do lote, mediante processo. |

11.3.1. A glosa não tem natureza sancionatória e apenas deixa de remunerar o serviço não prestado. A multa somente incidirá sobre fato gerador próprio definido na tabela acima (atraso qualificado, reincidência ou descumprimento persistente), vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato.

11.3.2. As multas fixadas por dia, por ocorrência ou por relatório em atraso, calculadas sobre o valor mensal do veículo ou do contrato, têm natureza de multa de mora (art. 162 da Lei nº 14.133/2021) e não se sujeitam aos limites do art. 156, §3º; ultrapassados os limites fixados na tabela, o atraso poderá ser convertido em multa compensatória, com extinção do contrato (art. 162, parágrafo único). As multas sancionatórias, fixadas em percentual do valor do contrato do respectivo lote, observarão o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% (art. 156, §3º), inclusive quando agravadas por reincidência, e poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia (art. 156, §8º).

11.3.3. A apuração e a aplicação das sanções observarão o art. 37 do Decreto Municipal nº 4.345/2023 e o Decreto Municipal nº 4.529/2024: representação do fiscal do contrato à autoridade competente, com o relato da conduta e a cláusula infringida (art. 6º); instauração pelo ordenador de despesa do órgão contratante, com designação de comissão (arts. 4º e 7º); notificação pelo endereço eletrônico cadastrado (art. 8º); prazos contados em dias úteis (art. 11); conclusão em até 120 dias (art. 13); relatório da comissão com manifestação da Procuradoria Geral do Município (art. 18); e competência exclusiva de Secretário Municipal para a declaração de inidoneidade (art. 22, parágrafo único). Os prazos de defesa (15 dias úteis), de recurso (15 dias úteis) e de pedido de reconsideração (15 dias úteis), bem como o efeito suspensivo do recurso, observarão os arts. 157, 158, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, que, por serem normas gerais, prevalecem sobre os prazos menores e a ausência de efeito suspensivo previstos nos arts. 14, 25, 26 e 27 do decreto municipal.

11.4. **Reincidência:** na ocorrência de três infrações idênticas no período de 12 (doze) meses, ainda que sanadas, a multa sancionatória poderá ser agravada em até 100%, respeitado o limite de 30% do valor do contrato (art. 156, §3º). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade somente serão aplicadas nas hipóteses do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. **Infrações gravíssimas:** constituem infrações gravíssimas: fraude documental; adulteração da quilometragem; adulteração dos equipamentos de rastreamento ou de identificação por PIN; fornecimento de veículo diverso do contratado; substituição de peças por componentes incompatíveis; retirada da blindagem

ou alteração das características balísticas; omissão de acidentes graves; e descumprimento deliberado de determinação da fiscalização. Essas infrações poderão ensejar a extinção do contrato, multa sancionatória de 5% a 10% do valor do contrato do lote e a instauração dos procedimentos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. **Glosas financeiras:**

11.6.1. As glosas constituem mecanismo de aferição da efetiva execução contratual e serão aplicadas quando verificado o descumprimento dos indicadores do subitem 10.7, sem natureza sancionatória, observado o subitem 11.3.1.

11.6.2. Poderão ensejar glosa, dentre outras hipóteses previstas neste Termo de Referência: I – indisponibilidade da frota acima dos limites do SLA; II – descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho; III – indisponibilidade dos sistemas de rastreamento, PIN ou TAG; IV – atraso na substituição de veículos indisponíveis; V – ausência de veículo reserva quando exigido; VI – paralisação parcial dos serviços; VII – descumprimento dos prazos operacionais previstos neste Termo de Referência.

11.6.3. As glosas incidirão exclusivamente sobre a parcela da remuneração correspondente ao serviço não prestado, prestado de forma inadequada ou em desconformidade com os níveis mínimos de desempenho, destinando-se à recomposição da contraprestação devida pela Administração.

11.6.4. A glosa não impede a instauração de procedimento para aplicação de sanção quando caracterizado fato gerador próprio, nos termos do subitem 11.3.1. A glosa será comunicada à CONTRATADA na apuração da medição, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestação.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. A medição será mensal, por mês civil, tendo como unidade o veículo-mês efetivamente disponibilizado. O veículo que entrar em operação ou for devolvido no curso do mês será remunerado na proporção dos dias à disposição.

12.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA apresentará relatório de medição contendo: relação de veículos por placa, lote, item e Secretaria; dias à disposição; ocorrências de indisponibilidade e substituições, com datas e horários; ordens de serviço de manutenção; relatório de funcionamento do rastreamento e da identificação por PIN; e comprovação de seguro e licenciamento vigentes.

12.3. A fiscalização conferirá o relatório com os dados da plataforma em até 5 (cinco) dias úteis, apurará as glosas dos subitens 10.7 e 11.6 e comunicará o valor aprovado, abrindo à CONTRATADA prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestação.

12.4. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá o documento fiscal ou fatura de locação com o valor líquido, discriminado por Secretaria e dotação orçamentária, ou uma nota fiscal por Secretaria, conforme orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, considerando os quantitativos de cada lote (item 1.5 e Anexo II).

12.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (art. 92, XVI).

12.6. **Do reembolso de pedágios e estacionamentos (TAG)**

12.6.1. As tarifas de pedágio e de estacionamento efetivamente cobradas pelas operadoras serão reembolsadas à CONTRATADA como parcela própria do contrato, distinta da remuneração da locação, sem incidência de taxa de administração, margem, acréscimo ou qualquer outra remuneração sobre a tarifa (subitem 15.4.3).

12.6.2. O contrato de cada lote consignará, em cláusula própria, o valor estimado do reembolso para toda a vigência: R$ 349.380,00 no Lote 01, R$ 41.569,75 no Lote 02 e R$ 11.646,00 no Lote 03. Esse valor não

integra a proposta nem o julgamento, não constitui obrigação mínima de consumo e funciona como limite dos pagamentos a esse título.

12.6.3. O reembolso será apurado por ciclo mensal, coincidente com o mês civil da medição da locação. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, documento de cobrança próprio, separado da cobrança da locação, acompanhado de: I – extrato da operadora por veículo, com placa, data, horário, local, operadora e valor de cada transação; II – resumo consolidado por veículo, Secretaria e dotação orçamentária; III – comprovante de que o valor cobrado corresponde ao valor faturado pela operadora à CONTRATADA.

12.6.4. A fiscalização conferirá o extrato com os registros do rastreamento e da identificação do condutor por PIN no prazo do subitem 12.3. Passagens sem deslocamento correspondente registrado, ou realizadas fora de serviço sem autorização, serão glosadas, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestação.

12.6.5. O pagamento do reembolso observará o prazo do subitem 12.5, contado do atesto do documento de cobrança, e será processado em empenho próprio, distinto do empenho da locação, nas mesmas dotações (subitem 16.5).

12.6.6. Transações não apresentadas em até 90 (noventa) dias da data da utilização somente serão reembolsadas mediante justificativa aceita pela fiscalização, e nunca após o encerramento do contrato.

12.6.7. O valor do reembolso não se sujeita ao reajuste do subitem 12.8, pois acompanha as tarifas efetivamente praticadas pelas operadoras.

12.6.8. Se o valor estimado de um lote se mostrar insuficiente, sua ampliação dependerá de termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, precedido de demonstração da necessidade e de disponibilidade orçamentária. O saldo não utilizado ao final da vigência não gera direito à CONTRATADA.

12.7. Em caso de descumprimento parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa. Nota fiscal ou documento de cobrança rejeitado por erro será devolvido, e o prazo de pagamento será contado da reapresentação.

12.8. **Do reajuste contratual:**

12.8.1. Os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, com data-base na data de elaboração do orçamento estimado (21/09/2026 - fls. 483 a 486), a ser indicada expressamente no edital e no contrato e periodicidade anual, nos termos dos arts. 25, §7º e 92, V e §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. **Lote 02:** os preços do Lote 02 observam a mesma data-base anual dos demais lotes. No início da disponibilização (a partir de 10/11/2027), será praticado o preço vigente naquela data, já reajustado no último aniversário da data-base, se houver.

12.8.3. É vedado reajuste em periodicidade inferior a 1 (um) ano (art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001), inclusive para os veículos do Lote 02.

12.8.4. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo aniversário anual da data-base, para todos os lotes.

**13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado durante toda a vigência, podendo ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras situações extraordinárias que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos, inclusive a hipótese do subitem 8.8.3.

13.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, com documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do evento extraordinário, o nexo causal e o impacto financeiro sobre a execução, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica da solicitação.

13.3. O eventual deferimento observará os princípios da motivação, proporcionalidade, razoabilidade e preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 14.1. Habilitação jurídica

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3. Os documentos do subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

### 14.2. Regularidade fiscal e trabalhista

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

14.2.4. Prova de regularidade de débitos com as Fazendas Estadual (inscritos e não inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

14.2.6. Prova de situação regular perante o FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.2.7. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar por Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

### 14.3. Qualificação econômico-financeira

14.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da sua apresentação.

14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e seu grau de endividamento, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.3.3. Demonstrativos em papel timbrado da empresa, assinados por seu representante legal, com os seguintes índices, calculados e apresentados pelas licitantes:

Índice de Liquidez Corrente: **ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante**

Índice de Solvência Geral: **ISG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)**

Índice Geral de Endividamento: **IGE = (Passivo Total – Patrimônio Líquido) ÷ Ativo Total**

14.3.4. Será considerada em boa situação financeira a licitante que obtiver ILC não inferior a 1,00; ISG não inferior a 1,00; e IGE não superior a 0,75, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.5. Não serão aceitas fórmulas alternativas, reservando-se a Administração o direito de reclassificar contas, se necessário, de acordo com a legislação vigente. Os índices serão calculados com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo.

14.3.6. **Justificativa:** a exigência de índices e de patrimônio líquido mínimo está amparada no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 37 do TCE-SP. A locação de frota envolve alto valor global, execução contínua e serviços essenciais (saúde, educação, segurança), exigindo contratada com solidez para custear manutenção, seguros e substituições: ILC ≥ 1,00 assegura liquidez imediata; ISG ≥ 1,00 comprova capacidade de solvência; e IGE ≤ 0,75 evita empresas excessivamente endividadas. Os parâmetros são objetivos, proporcionais e usuais nesse tipo de contratação.

14.3.7. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de 12 (doze) meses da locação do lote, excluído o reembolso de pedágios e estacionamentos, para o qual apresentar proposta (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021), a saber: **R$ 142.277,64 no Lote 01, R$ 30.619,96 no Lote 02 e R$ 11.535,00 no Lote 03**. Na participação em mais de um lote, o patrimônio líquido mínimo corresponderá à soma dos valores dos lotes para os quais a licitante apresentar proposta.

14.3.8. A exigência justifica-se para assegurar capacidade financeira compatível com a execução integral do objeto, considerando: I – alto valor global da contratação; II – necessidade de aquisição, disponibilização e renovação contínua da frota; III – custos permanentes com manutenção, seguros, sistemas tecnológicos e substituição de veículos; IV – risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais em caso de incapacidade financeira da contratada.

**14.4. Qualificação técnica**

14.4.1. **Da justificativa da exigência de qualificação técnica:**

14.4.1.1. A exigência de qualificação técnico-operacional foi dimensionada de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto de cada lote, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

14.4.1.2. Considerando a divisão em 03 (três) lotes, a capacidade técnica será analisada de acordo com o lote pretendido pela licitante, evitando-se exigir experiência em categorias de veículos que não integrem o lote para o qual a empresa pretende contratar.

14.4.1.3. A Administração admitirá a comprovação por meio de serviços similares, desde que demonstrada aptidão para execução de serviços de natureza, características e complexidade compatíveis com o respectivo lote, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto desta contratação.

14.4.1.4. A medida busca assegurar capacidade de execução sem estabelecer exigências desproporcionais capazes de restringir a participação de empresas aptas.

14.4.2. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo **01 (um)** atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto do lote para o qual apresentar proposta.

14.4.3. A comprovação deverá observar a natureza de cada lote: a) **Lote 01:** experiência na prestação de serviços de locação, disponibilização ou gestão de veículos leves e/ou comerciais leves, em características e complexidade compatíveis; b) **Lote 02:** experiência na prestação de serviços de locação, disponibilização ou

gestão de veículos leves e/ou comerciais leves, inclusive destinados ao transporte de passageiros e/ou carga; c) **Lote 03:** experiência na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, sem quantitativo mínimo, não se exigindo experiência específica com veículo blindado, uma vez que a aptidão legal para a locação de veículo blindado é comprovada pelo Certificado de Registro no Exército (subitem 14.4.18).

14.4.4. Na entrega do veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO, a CONTRATADA deverá comprovar que o veículo blindado possui blindagem balística Nível III-A executada por empresa autorizada pelo Exército, em conformidade com a ABNT NBR 15000 e as Portarias COLOG/C Ex nº 290/2026 e nº 294/2026, mediante os documentos do subitem 8.8.4.

14.4.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a serviços similares, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto do respectivo lote, vedada a exigência de que um único atestado contemple, simultaneamente, todas as categorias de veículos dos Lotes 01, 02 e 03.

14.4.6. Poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível com o respectivo lote.

14.4.7. Quando a licitante participar de mais de um lote, a qualificação técnica será analisada em relação a cada lote, não sendo exigida experiência simultânea em todas as categorias de veículos da contratação.

14.4.8. Será exigido quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos de cada lote, por se tratar da parcela de maior relevância: 15 (quinze) veículos no Lote 01 e 3 (três) veículos no Lote 02, sem quantitativo mínimo no Lote 03, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 24 do TCESP, conforme item 14.3 do ETP.

14.4.9. Admitir-se-á a soma de experiências comprovadas por mais de um atestado, desde que compatíveis com o objeto do respectivo lote.

14.4.10. No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

14.4.11. No caso de serviço particular de locação com manutenção, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

14.4.12. Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, claramente identificado (nome e função).

14.4.13. Só serão aceitos atestados redigidos de forma clara e de fácil interpretação, que façam referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente pela licitante.

14.4.14. Os atestados deverão conter, no mínimo: a) local de prestação do serviço; b) tipo de serviço; c) período de prestação dos serviços; d) quantidade média mensal da frota na prestação dos serviços.

14.4.15. Não será aceita a comprovação de experiência mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

14.4.16. Em observância à Súmula nº 24 do TCE-SP, será admitida, para comprovação do quantitativo mínimo, a somatória de tantos atestados quantos forem necessários, emitidos em períodos idênticos ou distintos, desde que relativos a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

14.4.17. A licitante do Lote 03 deverá declarar que o veículo blindado será fornecido com blindagem executada por empresa blindadora registrada junto ao Exército Brasileiro, comprometendo-se a apresentar, no momento da entrega, toda a documentação prevista neste Termo de Referência.

14.4.18. Para o Lote 03 (item A3), a licitante deverá apresentar o **Certificado de Registro (CR)** expedido pelo Comando do Exército Brasileiro, dentro de seu prazo de validade, que autorize a empresa a exercer a atividade de **locação de veículos blindados** (ou comércio/prestação de serviços com veículos blindados),

nos termos das normas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) e da Portaria COLOG/C Ex nº 290/2026, arts. 4º e 5º, X.

14.4.18.1. A exigência do subitem 14.4.18 tem natureza de habilitação jurídica, como autorização para o exercício da atividade (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), e não de qualificação técnica, razão pela qual não se exige experiência prévia com veículo blindado (subitem 14.4.3, "c").

**14.5. Conformidade legal**

14.5.1. Declaração de observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quanto ao tratamento das informações de condutores, rotas e sistemas eletrônicos de gestão.

14.5.2. Declaração de atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao controle de emissões e ao descarte de pneus, óleos e demais resíduos.

**14.6. Garantia de execução**

14.6.1. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual da parcela de locação do contrato de cada lote, excluído o reembolso estimado de pedágios e estacionamentos (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) – pela estimativa, **R$ 71.138,82 no Lote 01, R$ 15.309,98 no Lote 02 e R$ 5.767,50 no Lote 03** –, em uma das modalidades do art. 96, §1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Optando pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura (art. 96, §3º).

14.6.2. A garantia será renovada a cada prorrogação, sobre o novo valor anual, e restituída após a fiel execução, atualizada quando em dinheiro (art. 100).

14.6.3. Para os Lotes 01 e 03, a garantia é condição para a assinatura do contrato. Para o Lote 02, será prestada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da operação, e sempre antes deste; a falta da garantia impede o início da operação e caracteriza descumprimento contratual.

14.6.4. A exigência justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço, pelo valor e prazo da contratação e pelos riscos de inexecução e de incapacidade financeira identificados na matriz de riscos (subitem 5.1), mantido o percentual ordinário, sem a majoração para até 10% admitida pelo art. 98.

**14.7. Da subcontratação**

14.7.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto e a subcontratação da locação dos veículos, parcela principal do objeto. É admitida a subcontratação acessória de atividades complementares, tais como manutenção, rastreamento e identificação por PIN, TAG, suporte técnico, insumos e logística, desde que não comprometam a execução, a padronização e a fiscalização, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 35 do Decreto Municipal nº 4.345/2023.

14.7.2. A vedação da subcontratação da atividade-fim tem como fundamento a necessidade de garantir a responsabilidade direta da CONTRATADA pela execução, a rastreabilidade das operações e maior controle sobre a prestação do serviço público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelas parcelas subcontratadas.

**15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. **Metodologia:** os preços unitários correspondem à mediana dos preços de contratações de outros órgãos registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pesquisa às fls. 212 a 454 e planilha de fls. 455), com no mínimo três preços por categoria, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, §1º, II, do Decreto Municipal nº 4.345/2023:

| Categoria | Nº de preços | Média (R$) | Mediana adotada (R$) | Coeficiente de variação | Menor e maior (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Subcompacto | 3 | 3.120,04 | 3.015,11 | 13,9% | 2.750,00 a 3.595,00 |
| Compacto | 4 | 3.888,75 | 3.662,50 | 20,2% | 3.250,00 a 4.980,00 |
| Minivan | 4 | 4.858,06 | 4.857,13 | 5,9% | 4.528,00 a 5.190,00 |
| Picape simples | 4 | 4.030,50 | 4.093,50 | 20,9% | 2.985,00 a 4.950,00 |
| Sedan médio blindado | 4 | 9.291,83 | 9.612,50 | 9,9% | 7.944,00 a 9.998,30 |
| VUC | 3 | 11.842,44 | 9.672,00 | 36,7% | 9.012,50 a 16.842,83 |

15.1.1. A mediana foi preferida à média por neutralizar valores extremos. No VUC, o coeficiente de 36,7% decorre do preço de R$ 16.842,83 (Gentio do Ouro/BA), cujo efeito a mediana afasta sem necessidade de exclusão (art. 14, §§5º e 6º, do Decreto Municipal nº 4.345/2023). As datas das contratações pesquisadas, de 22/05/2024 a 10/07/2026, constam da memória de cálculo (fls. 698).

15.2. O valor estimado da locação, objeto da disputa, **é de R$ 5.270.156,59 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** para os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, com início previsto em 01/12/2026 e término em 30/11/2029, resultante de preço unitário mensal × quantidade × meses de operação de cada item (memória de cálculo às fls. 701), discriminado por períodos conforme segue:

a) 1º ao 12º mês: R$ 1.581.504,67 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e sete centavos);

b) 13º ao 24º mês: R$ 1.844.325,96 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos);

c) 25º ao 36º mês: R$ 1.844.325,96 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

15.2.1. Os Lotes 01 e 03 são estimados para os 36 meses, como valor-teto, pois o faturamento começa na entrega. O Lote 02 é estimado em 25,7 meses de operação a partir de 10/11/2027, com margem de 1 (um) mês (R$ 25.516,63) para eventual antecipação, paga somente se houver efetiva disponibilização: R$ 43.378,27 no 1º período e R$ 306.199,56 em cada um dos seguintes. Valor por exercício (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021): 2026 (dezembro), R$ 128.177,20; 2027, R$ 1.607.021,30; 2028, R$ 1.844.325,96; 2029 (janeiro a novembro), R$ 1.690.632,13.

15.3. **Composição do valor estimado por lote e item:**

| Lote | Item | Descrição | Qtd. | Preço mensal unitário (R$) | Valor mensal (R$) | Meses | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | A1 | Hatch subcompacto | 6 | 3.015,11 | 18.090,66 | 36 | 651.263,76 |
| 01 | B1 | Hatch compacto | 9 | 3.662,50 | 32.962,50 | 36 | 1.186.650,00 |
| 01 | C1 | Minivan 7 lugares | 8 | 4.857,13 | 38.857,04 | 36 | 1.398.853,44 |
| 01 | D1 | Picape cabine simples | 7 | 4.093,50 | 28.654,50 | 36 | 1.031.562,00 |
| 02 | A2 | Hatch compacto (Educação) | 3 | 3.662,50 | 10.987,50 | 25,7 | 282.378,75 |

| Lote | Item | Descrição | Qtd. | Preço mensal unitário (R$) | Valor mensal (R$) | Meses | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | B2 | VUC diesel (Educação) | 1 | 9.672,00 | 9.672,00 | 25,7 | 248.570,40 |
| 02 | C2 | Minivan (Educação) | 1 | 4.857,13 | 4.857,13 | 25,7 | 124.828,24 |
| 03 | A3 | Sedan médio blindado III-A | 1 | 9.612,50 | 9.612,50 | 36 | 346.050,00 |
| **Total** | | | **36** | | **153.693,83** | | **5.270.156,59** |

15.3.1. Totais por lote: **Lote 01, R$ 4.268.329,20; Lote 02, R$ 655.777,39; Lote 03, R$ 346.050,00.** Em relação à planilha de fls. 455 (R$ 5.402.006,59, com 37 veículos), o valor foi reduzido em R$ 131.850,00, correspondentes ao hatch compacto excluído a pedido da Secretaria de Saúde (fls. 697).

15.3.2. Os preços de locação deverão contemplar os custos de rastreamento veicular, identificação por PIN, comunicação de dados, plataforma de monitoramento, fornecimento das TAGs, mensalidades e demais custos operacionais da gestão eletrônica da frota. Comparados aos contratos atuais (R$ 145.638,36 por mês, sem rastreador e TAG), a estimativa representa acréscimo de R$ 8.055,47 por mês (5,5%), decorrente da blindagem, dos sistemas de rastreamento, PIN e TAG, da exigência de veículos com até 1 ano de uso e do custo de capital das locadoras, com redução de 43,6% no custo da Educação (item 5.6 do ETP).

15.4. **Estimativa de custos com pedágios e estacionamentos (TAG):**

15.4.1. O valor estimado nesta tabela destina-se exclusivamente à previsão orçamentária para cobrir despesas variáveis com tarifas de pedágios e estacionamentos utilizados pela frota, possui caráter meramente estimativo e não constitui obrigação mínima de consumo pela Administração.

15.4.2. O montante **não deverá ser incluído nas propostas de preços/lances**, pois não integra o preço ofertado nem o julgamento da proposta; a planilha integra este Termo de Referência apenas para fins de transparência, planejamento e formulação das propostas, sem prejuízo de sua inclusão no valor de cada contrato como parcela estimada de reembolso (subitem 12.6.2).

15.4.3. Os valores efetivamente utilizados serão ressarcidos à CONTRATADA mediante relatório de utilização individualizado por veículo, contendo, no mínimo, data, horário, local, identificação da operadora e valor efetivamente cobrado, acompanhado dos registros ou comprovantes eletrônicos da transação, limitado o ressarcimento ao valor efetivamente cobrado pela operadora, vedada a cobrança de taxa de administração, taxa de conveniência, acréscimo, percentual adicional ou qualquer outra remuneração sobre as tarifas.

15.4.4. O montante estimado de R$ 323,50/mês por veículo, aplicado aos veículos efetivamente em operação segundo o cronograma de implantação (1.244,5 veículos-mês), totaliza R$ 402.595,75 para 36 meses. O valor de referência considera as faturas do sistema Sem Parar de junho a setembro de 2026 (R$ 52.180,19; média de R$ 288,29 por veículo-mês), atualizada pelo reajuste de 4,58% das tarifas da Concessionária Novo Litoral (CNL) a partir de 01/11/2026 (fls. 712 a 714), nas rodovias SP-098 e SP-055, por onde circula a maior parte da frota, e por projeção de reajustes anuais de igual percentual (custo médio projetado de R$ 316,30 por veículo-mês), com margem de 2,3% para variação de uso, conforme item 8.4 do ETP (fls. 702).

| Descrição | Quantidade de veículos | Custo estimado mensal (R$ 323,50 por veículo) | Custo estimado para 36 meses |
|---|---|---|---|
| Pedágios e estacionamentos | 1.244,5 veículos-mês (36 veículos com a frota completa) | R$ 11.646,00 com a frota completa (36 × R$ 323,50) | R$ 402.595,75 |

15.4.5. **Valor estimado por exercício:** 2026 (dezembro), R$ 10.028,50; 2027, R$ 124.709,25; 2028, R$ 139.752,00; 2029 (janeiro a novembro), R$ 128.106,00.

15.4.6. **Valor estimado do reembolso por lote:** Lote 01, 1.080 veículos-mês (30 × 36), R$ 349.380,00; Lote 02, 128,5 veículos-mês (5 × 25,7), R$ 41.569,75; Lote 03, 36 veículos-mês (1 × 36), R$ 11.646,00.

15.5. **Valor total estimado da contratação:** R$ 5.672.752,34 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), composto por: a) R$ 5.270.156,59 de locação, objeto da disputa (subitem 15.2); b) R$ 402.595,75 de reembolso estimado de pedágios e estacionamentos, não sujeito a lances (subitem 15.4).

15.5.1. O valor de cada contrato corresponderá ao preço adjudicado da locação do respectivo lote, somado ao valor estimado do reembolso indicado no subitem 12.6.2. Pela estimativa, o valor total por lote é de R$ 4.617.709,20 no Lote 01, R$ 697.347,14 no Lote 02 e R$ 357.696,00 no Lote 03.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação onerará os recursos orçamentários das seguintes unidades do Município de Bertioga, considerando os quantitativos e tipos de veículos do item 24: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Governo e Gestão; Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito; Secretaria Municipal de Segurança; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Fazenda; Gabinete do Prefeito Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

16.2. **Dotação orçamentária:** a despesa correrá à conta das dotações da natureza 3.3.90.39.00 das Secretarias usuárias, consignadas no orçamento de 2027 conforme o Memorando nº 292/2026-DOF (fls. 655): 01.50 (04.122.0301.2.303), 01.51 (03.092.0321.2.306), 01.52 (04.122.0341.2.309), 01.53 (04.122.0361.2.314), 01.54 (04.129.0381.2.320), 01.55 (08.244.0401.2.323), 01.56 (12.365.0424.2.346 e 12.361.0425.2.347), 01.57 (27.812.0441.2.350), 01.59 (15.451.0481.2.357), 01.60 (15.451.0501.2.360), 01.61 (10.302.0523.2.368), 01.63 (15.452.0561.2.390), 01.64 (23.695.0581.2.394), 01.65 (06.183.0621.2.380) e 01.66 (15.451.0643.2.386).

16.3. Para 2027, foram incluídos R$ 1.903.000,00 nessas 16 dotações, valor superior à despesa estimada para o exercício, de R$ 1.731.730,55 (R$ 1.607.021,30 de locação e R$ 124.709,25 de reembolso de pedágios e estacionamentos), com folga de R$ 171.269,45. Como os valores da DOF consideram 12 meses por Secretaria, sem o reembolso de TAG, as dotações da Educação e da Saúde apresentam saldos, enquanto as demais ficam aquém da soma de locação e TAG em R$ 2.063,32 a R$ 18.667,56; o ajuste deverá ser feito na LOA 2027 ou por alteração orçamentária, antes da emissão dos empenhos.

16.4. A despesa de dezembro de 2026, estimada em R$ 138.205,70 (locação e reembolso de TAG), será coberta por reservas do exercício de 2026 na natureza 3.3.90.39.00 vinculadas ao Processo nº 3740/2026. Em 2028 e 2029, a autoridade competente atestará a existência de créditos no início de cada exercício (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. O reembolso de pedágios e estacionamentos correrá nas mesmas dotações do subitem 16.2, em empenho próprio, distinto do empenho da locação. A classificação da despesa e o tratamento tributário do documento de cobrança serão definidos pela Diretoria de Orçamento e Finanças e pela Secretaria da Fazenda.

## 17. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

17.1. Todos os requisitos técnicos deverão ser interpretados como parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração, vedada a imposição de especificações que restrinjam indevidamente a competitividade. Os veículos poderão ser 0 km ou seminovos, com no máximo 01 (um) ano de uso e até 20.000 km rodados.

17.2. A padronização cromática visa identificação institucional, padronização visual da frota e redução de custos de caracterização, excetuando-se o veículo de uso exclusivo do Gabinete do Prefeito. As especificações técnicas deste Termo de Referência (item 1.5 e Anexo I) foram integralmente derivadas do Estudo Técnico Preliminar, mantendo-se coerência técnica e vedadas alterações que descaracterizem a solução definida.

## 18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (SGE)

18.1. Os requisitos funcionais do SGE, da identificação de condutores por PIN e dos alertas constam do subitem 8.3, destacando-se: rastreadores via satélite, admitida a subcontratação sob responsabilidade da CONTRATADA; acesso autenticado com perfis hierárquicos, admitida integração SSO; atualização da posição a cada até 30 segundos, ou tecnologia equivalente ou superior; transmissão de latitude, longitude, velocidade e hodômetro; mapa em tempo real, histórico de rotas e eventos; bloqueio remoto quando tecnicamente aplicável e legalmente permitido; cercas virtuais configuráveis; e controle individual de quilometragem com exportação em CSV, XLS e PDF.

18.2. **Justificativa técnica:** as exigências asseguram rastreamento eficaz sem restringir a participação de fornecedores, pois adotam requisitos funcionais em vez de tecnologias proprietárias.

## 19. ESPECIFICAÇÕES DAS MANUTENÇÕES

19.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada manutenção preventiva e corretiva, nos termos dos subitens 8.2 e 8.6.

19.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de comunicação e controle que permita ao gestor do contrato solicitar manutenções, acompanhar sua execução e receber relatórios periódicos, podendo utilizar sistema informatizado próprio, plataforma eletrônica, correio eletrônico, relatórios digitais ou meio equivalente, desde que assegure a rastreabilidade das solicitações e o fornecimento das informações necessárias à fiscalização.

19.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, e arcar com as despesas de troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto.

19.4. **Relatórios necessários do veículo:** transações por veículo; indisponibilidade de veículos em manutenção; fluxo de manutenção do veículo; oficinas credenciadas; relatórios básicos de veículos, condutores e transações; checklist do veículo, com foto; controle de MTBF (tempo médio entre falhas); ficha técnica dos veículos; e parâmetros de controle com georreferenciamento.

19.5. **Manutenção preventiva:** de responsabilidade da CONTRATADA, realizada nas periodicidades recomendadas pelas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

19.6. **Manutenção corretiva:** sempre que necessária para substituição de componente por desgaste ou quebra.

19.7. Nas manutenções com indisponibilidade do veículo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá apresentar veículo reserva idêntico, com as mesmas características e acessórios, que ficará à disposição enquanto durar a manutenção; nas preventivas programadas, o reserva será entregue antes da retirada do veículo (subitem 8.2.4, alínea "d").

**20. SEGURO**

20.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo cobertura total do veículo contra colisão, incêndio, roubo e seguro para terceiros (danos materiais e corporais) e APP, incluindo-se o pagamento da franquia.

20.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, funcionamento insatisfatório dos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

**21. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

21.1. Para a entrega dos veículos 0 km ou seminovos, com até 01 (um) ano de uso e limite de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, a CONTRATADA deverá observar o cronograma de disponibilização deste Termo de Referência: em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para os veículos do Lote 01 e em até 60 (sessenta) dias para o veículo do Lote 03 (subitens 8.9.4 e 8.9.5), e conforme o subitem 8.9.9 para o Lote 02, ressalvadas situações excepcionais justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração (subitem 8.9.8).

21.2. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos sob sua posse direta, na forma do subitem 8.10, admitidos veículos de sua propriedade, de terceiros ou do mesmo grupo econômico mediante instrumento jurídico válido, bem como sob alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, desde que figure como parte na respectiva relação jurídica e comprove a posse direta e legítima do bem.

21.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, atestado pela CONTRATANTE no ato do recebimento, podendo ser recusados no ato da entrega caso não atendam às especificações.

**22. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO**

22.1. A entrega dos veículos correrá por conta e risco da CONTRATADA e será realizada no Paço Municipal de Bertioga/SP, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Vila Itapanhaú - Bertioga/SP – CEP 11250-117 – telefone (13) 3319-8004, salvo se outro local for previamente indicado pela Secretaria Municipal de Administração, em caráter excepcional.

22.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente a cada entrega, não sendo admitidos limites de quantidade mínima por entrega nem restrições quanto ao número de entregas semanais.

22.3. No ato da entrega, deverão acompanhar cada veículo: documentos de registro e licenciamento (CRLV), apólice de seguro, manual do proprietário e chave reserva.

22.4. Na entrega do SEDAN MÉDIO BLINDADO, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação dos subitens 8.8.4 e 8.8.6, comprovando que a blindagem foi executada por empresa autorizada pelo Exército Brasileiro e atende às normas reguladoras vigentes, incluindo Extrato de Regularidade, Declaração de Blindagem, Termo de Responsabilidade, ReTEx, Certificado de Conformidade ou outro documento oficialmente exigido, e a documentação dos vidros blindados.

22.5. Na hipótese de fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos ou de veículos defeituosos ou paralisados, a CONTRATADA deverá reparar a falha ou substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física e documental pela Secretaria de Administração, e o recebimento definitivo será formalizado após atesto da conformidade do objeto pela fiscalização designada.

**23. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA**

23.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos, suas adaptações, equipamentos e sistemas embarcados permaneçam integralmente cobertos por garantia durante todo o prazo de vigência contratual, independentemente da garantia de fábrica.

23.2. A garantia deverá abranger, no mínimo: a) substituição imediata, sem ônus, de peças, componentes, equipamentos e acessórios com defeitos de fabricação, falhas técnicas ou não conformidades; b) manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças e insumos; c) garantia específica para rastreamento, identificação por PIN, TAG, sistemas de comunicação e demais acessórios; d) assistência técnica e suporte 24 horas em todo o território nacional; e) veículo reserva em caso de indisponibilidade superior a 24 horas.

23.3. A CONTRATADA responderá integralmente por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e mau funcionamento dos veículos e equipamentos durante toda a execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e no contrato.

23.4. **Garantia da blindagem balística:**

23.4.1. Além das garantias aplicáveis ao veículo, a CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência, a integridade, o desempenho, a funcionalidade e a conformidade da blindagem, responsabilizando-se pela manutenção de suas características técnicas e do nível de proteção III-A.

23.4.2. A garantia da blindagem abrangerá, no mínimo: I – as partes opacas da blindagem; II – os vidros blindados e seus elementos de fixação e vedação; III – delaminação, fissuras, trincas, desplacamento ou perda das características balísticas dos vidros; IV – corrosão, oxidação ou degradação dos materiais balísticos; V – desprendimento, deslocamento ou comprometimento das mantas antiespalhamento (anti-spall) e demais componentes; VI – infiltrações de água, umidade ou falhas de vedação decorrentes da instalação da blindagem; VII – defeitos de fabricação, montagem, instalação ou acabamento que possam comprometer a integridade da blindagem, o desempenho do veículo ou a segurança dos ocupantes.

23.4.3. Constatada não conformidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o reparo ou a substituição dos componentes defeituosos, com peças e materiais originais ou homologados pelo fabricante da blindagem, preservando o nível de proteção, a certificação, a rastreabilidade dos componentes substituídos e a regularidade documental do veículo, e manterá atualizada toda a documentação técnica, apresentando-a à fiscalização quando solicitada.

23.4.4. A garantia compreende também a manutenção da conformidade da blindagem com a regulamentação aplicável durante toda a vigência, observados os prazos de exigibilidade e regimes de transição e o disposto nos subitens 8.8.3 e 13.1 quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

**24. DOS ITENS / LOTES – QUANTITATIVOS POR TIPO E SECRETARIAS**

| Item | Descrição | Unidade de medida | Quant. |
|---|---|---|---|
| **LOTE 01 – VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS EM GERAL (disponibilização em até 30 dias após a assinatura do contrato)** | | | |
| A1 | Carro 5 lugares – tipo passeio subcompacto (hatch) | SERV/MÊS | 06 |
| B1 | Carro 5 lugares – tipo passeio compacto (hatch) | SERV/MÊS | 09 |
| C1 | Carro 7 lugares – tipo passeio (minivan) | SERV/MÊS | 08 |
| D1 | Picape 2 lugares cabine simples – tipo utilitário | SERV/MÊS | 07 |
| | **Total – Lote 01** | | **30** |
| **LOTE 02 – VEÍCULOS EXCLUSIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (disponibilização conforme subitem 8.9.9)** | | | |

| Item | Descrição | Unidade de medida | Quant. |
|---|---|---|---|
| A2 | Carro 5 lugares – tipo passeio compacto (hatch) | SERV/MÊS | 03 |
| B2 | Veículo urbano de carga (VUC) – tipo comercial leve | SERV/MÊS | 01 |
| C2 | Carro 7 lugares – tipo passeio (minivan) | SERV/MÊS | 01 |
| | **Total – Lote 02** | | **05** |
| **LOTE 03 – VEÍCULO SEDAN MÉDIO BLINDADO PARA USO EXCLUSIVO DO GABINETE DO PREFEITO (disponibilização em até 60 dias após a assinatura do contrato)** | | | |
| A3 | Carro 5 lugares – tipo sedan médio (blindado Nível III-A) | SERV/MÊS | 01 |
| | **Total – Lote 03** | | **01** |
| | **TOTAL GERAL (Lotes 01 + 02 + 03)** | | **36** |

24.1. Distribuição por Secretaria e item:

| Secretaria | A1 Subcompacto | B1 Compacto | C1 Minivan | D1 Picape CS | A2 Compacto | B2 VUC | C2 Minivan | A3 Sedan blindado | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Governo e Gestão | - | 1 | 1 | 1 | - | - | - | - | 3 |
| Mobilidade e Trânsito | - | 2 | - | - | - | - | - | - | 2 |
| Segurança | - | 1 | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Desenvolvimento Social | - | 3 | 1 | 1 | - | - | - | - | 5 |
| Esportes e Lazer | - | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| Fazenda | 1 | - | 1 | 1 | - | - | - | - | 3 |
| Gabinete do Prefeito | - | - | - | - | - | - | - | 1 | 1 |
| Procuradoria Geral | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Educação | - | - | 1 | 1 | 3 | 1 | 1 | - | 7 |
| Obras e Habitação | 1 | 2 | - | - | - | - | - | - | 3 |
| Planejamento Urbano | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Saúde | - | - | 2 | - | - | - | - | - | 2 |
| Turismo e Cultura | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Serviços Urbanos | - | - | 1 | 3 | - | - | - | - | 4 |
| **Total** | **6** | **9** | **8** | **7** | **3** | **1** | **1** | **1** | **36** |

**Legenda: A1, B1, C1 e D1 – Lote 01; A2, B2 e C2 – Lote 02; A3 – Lote 03.**

**25. DO FORO**

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. As partes envidarão todos os esforços para a solução amigável e administrativa das divergências, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa-fé, nos termos da Lei nº 14.133/2021, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Bertioga, 29 de outubro de 2026.

**Marcelo Costa Gandares**
Diretor de Adm. Regional Descentralizada
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Fernando Moreira de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I – Termo de Refência**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS**

**LOTE 01 – VEÍCULOS DE PASSEIO E COMERCIAL LEVE – SECRETARIAS EM GERAL** – disponibilização em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| A1 | UN | 06 | **TIPO "A" – Veículo de passeio tipo hatch subcompacto**<br>**Motorização:** mínima de 1.0 litro, 3 (três) cilindros. **Potência:** mínima de 68 cv (etanol/gasolina). **Transmissão:** câmbio mecânico de, no mínimo, 5 (cinco) velocidades. **Combustível:** bicombustível (flex). **Direção:** assistida (elétrica ou hidráulica). **Portas:** 4 (quatro) laterais e 1 (uma) traseira. **Capacidade:** mínimo de 05 (cinco) passageiros. **Ar-condicionado:** de fábrica. **Vidros e travas:** vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas. **Cor:** branca.<br>**Itens de segurança:** freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD); airbags frontais; cintos de 3 pontos para todos os ocupantes; ancoragem ISOFIX; controle eletrônico de estabilidade (ESC); demais equipamentos obrigatórios do CONTRAN e CTB.<br>**Eficiência energética:** classificação PBEV/INMETRO, com selo de categoria "A" ou "B".<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**CATEGORIA INMETRO: HATCH SUBCOMPACTO** |
| B1 | UN | 09 | **TIPO "B" – Veículo de passeio tipo hatch compacto**<br>**Motorização:** motor mínimo 1.0, sistema de combustível flex (etanol/gasolina). **Potência:** mínima de 75 cv. **Portas:** 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira. **Capacidade:** 05 (cinco) passageiros. **Transmissão:** câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitindo-se, sem ônus adicional para a Administração, transmissão automática.<br>**Equipamentos de segurança obrigatórios:** freios com sistema ABS; airbags frontais (motorista e passageiro); cintos de segurança de 03 pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes; controle eletrônico de estabilidade (ESC).<br>**Conforto e conveniência:** ar-condicionado instalado de fábrica; direção com assistência (elétrica ou hidráulica); vidros elétricos (pelo menos nas portas dianteiras); travas elétricas nas 04 portas.<br>**Outros requisitos:** quilometragem livre; tapetes de borracha e kit de segurança completo (estepe, macaco, chave de roda, triângulo). **Cor:** branca.<br>**Eficiência energética:** classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), com selo de categoria "A" ou "B".<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**CATEGORIA INMETRO: HATCH COMPACTO** |

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| C1 | UN | 08 | **TIPO "C" – Veículo de passeio tipo minivan/monovolume**<br>**Capacidade:** mínima de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, com disposição de assentos original de fábrica. **Motorização:** motor mínimo 1.6, flex. **Potência:** mínima de 110 cv. **Portas:** 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira. **Transmissão:** câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitindo-se, sem ônus adicional, transmissão automática.<br>**Segurança:** freios com sistema ABS; airbags frontais; controle eletrônico de estabilidade (ESC), admitindo-se sistemas equivalentes ou superiores de auxílio à estabilidade e controle dinâmico; cintos de 03 pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; sistema de fixação de cadeirinha infantil (ISOFIX).<br>**Conforto e conveniência:** ar-condicionado com saídas/difusores que garantam a climatização até a última fileira de bancos; direção assistida; vidros e travas elétricas em todas as portas; sensores de estacionamento traseiros (item facultativo, não exigido para aceitação).<br>**Eficiência energética:** modelo constante da tabela PBEV/INMETRO vigente na data da proposta, na categoria minivan/monovolume, comprovado por etiqueta ENCE ou pela própria tabela.<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**COR: BRANCA – CATEGORIA INMETRO: MINIVAN** |
| D1 | UN | 07 | **TIPO "D" – Veículo tipo utilitário – picape cabine simples**<br>**Capacidade de ocupantes:** 02 (dois) lugares. **Carga útil:** mínima de 650 kg (condutor + carga). **Volume da caçamba:** mínimo de 1.000 litros. **Motorização:** motor mínimo 1.3, flex. **Potência:** mínima de 98 cv. **Transmissão:** câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitindo-se, sem ônus adicional, transmissão automática.<br>**Segurança:** freios ABS e EBD; airbags frontais duplos; controle de estabilidade (ESC) e assistente de partida em rampas (Hill Holder); proteção de caçamba (revestimento interno) e protetor de vidro traseiro.<br>**Conforto e conveniência:** ar-condicionado de fábrica; direção assistida; vidros e travas elétricas; preparação para rádio ou central multimídia.<br>**Eficiência energética:** classificação PBEV/INMETRO na categoria comercial leve, com base na tabela vigente na data da contratação, admitindo-se classificação superior.<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**COR: BRANCA – CATEGORIA INMETRO: COMERCIAL LEVE** |

**LOTE 02 – VEÍCULOS COMPACTO, MINIVAN E COMERCIAL LEVE – EXCLUSIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – disponibilização conforme subitem 8.9.9.

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| A2 | UN | 03 | **TIPO "A" – Veículo de passeio tipo hatch compacto**<br>**Motorização:** motor mínimo 1.0, sistema de combustível flex (etanol/gasolina). **Potência:** mínima de 75 cv. **Portas:** 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira. **Capacidade:** 05 (cinco) passageiros. **Transmissão:** câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitindo-se, sem ônus adicional para a Administração, transmissão automática.<br>**Equipamentos de segurança obrigatórios:** freios com sistema ABS; airbags frontais (motorista e passageiro); cintos de segurança de 03 pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes; controle eletrônico de estabilidade (ESC).<br>**Conforto e conveniência:** ar-condicionado instalado de fábrica; direção com assistência (elétrica ou hidráulica); vidros elétricos (pelo menos nas portas dianteiras); travas elétricas nas 04 portas.<br>**Outros requisitos:** quilometragem livre; tapetes de borracha e kit de segurança completo (estepe, macaco, chave de roda, triângulo). **Cor:** branca.<br>**Eficiência energética:** classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), com selo de categoria "A" ou "B".<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**CATEGORIA INMETRO: HATCH COMPACTO** |

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| B2 | UN | 01 | **TIPO "B" – Veículo urbano de carga (VUC)**<br>**Motorização:** motor a diesel, 4 tempos, turboalimentado ou tecnologia equivalente. **Transmissão:** manual ou automatizada, mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré. **Potência:** mínima de 130 cv. **Torque:** mínimo de 340 N·m. **Direção:** hidráulica ou elétrica. Pneus novos e compatíveis com o desempenho do veículo. **Suspensão:** original de fábrica, dimensionada para a capacidade nominal de carga. Tanque com capacidade compatível com a autonomia da operação.<br>**Cabine:** capacidade mínima para 03 (três) ocupantes; 02 (duas) portas; banco do motorista com regulagem de altura; banco dos passageiros duplo fixo; vidros elétricos; ar-condicionado; retrovisores externos com dupla visão; tomada 12 V; painel com indicador de velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível e luzes indicadoras; rádio e antena (itens não obrigatórios).<br>**Segurança:** airbag duplo, conforme legislação vigente; alerta de cinto de segurança; barras de proteção lateral nas portas; cintos dianteiros retráteis de 3 pontos; travamento à distância por radiofrequência; freios pneumáticos ou hidráulicos com ABS; inviolabilidade do acesso ao tanque; protetor do cárter e da caixa de câmbio (peito de aço); estepe, chave de roda, macaco e triângulo; extintor quando obrigatório; demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; chave reserva.<br>**Carga:** caçamba metálica (aberta) com capacidade mínima de 1.500 kg.<br>**Eficiência energética:** atendimento às normas ambientais e de emissões vigentes, observando o PROCONVE na fase vigente na data do fornecimento; quando aplicável ao modelo ofertado, classificação PBEV/INMETRO.<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**COR: BRANCA – CATEGORIA: COMERCIAL LEVE (ou classificação equivalente vigente no PBEV/INMETRO para veículos urbanos de carga)** |
| C2 | UN | 01 | **TIPO "C" – Veículo de passeio tipo minivan/monovolume**<br>**Capacidade:** mínima de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, com disposição de assentos original de fábrica. **Motorização:** motor mínimo 1.6, flex. **Potência:** mínima de 110 cv. **Portas:** 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira. **Transmissão:** câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitindo-se, sem ônus adicional, transmissão automática.<br>**Segurança:** freios com sistema ABS; airbags frontais; controle eletrônico de estabilidade (ESC), admitindo-se sistemas equivalentes ou superiores de auxílio à estabilidade e controle dinâmico; cintos de 03 pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; sistema de fixação de cadeirinha infantil (ISOFIX).<br>**Conforto e conveniência:** ar-condicionado com saídas/difusores que garantam a climatização até a última fileira de bancos; direção assistida; vidros e travas elétricas em todas as portas; sensores de estacionamento traseiros (item facultativo, não exigido para aceitação).<br>**Eficiência energética:** modelo constante da tabela PBEV/INMETRO vigente na data da proposta, na categoria minivan/monovolume, comprovado por etiqueta ENCE ou pela própria tabela.<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**COR: BRANCA – CATEGORIA INMETRO: MINIVAN** |

**LOTE 03 – VEÍCULO SEDAN MÉDIO BLINDADO – EXCLUSIVO PARA O GABINETE DO PREFEITO** – disponibilização em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | UN | 01 | **TIPO "A" – Veículo automotor de passeio, tipo sedan médio, destinado exclusivamente ao transporte institucional do Chefe do Poder Executivo, com blindagem balística integral Nível III-A, observadas as normas vigentes do Comando do Exército e demais normas técnicas aplicáveis.**<br>**Características gerais:** sedan médio de porte executivo, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. Cor predominante: preta. Combustível: flex, híbrido ou outra tecnologia equivalente. Serão aceitos veículos equivalentes ou superiores, desde que demonstrada documentalmente a equivalência funcional, de desempenho e de segurança.<br>**Motorização e desempenho:** potência mínima de 150 cv, ou desempenho equivalente ou superior comprovado por documentação oficial do fabricante; torque compatível com a motorização e adequado ao peso adicional da blindagem; transmissão automática, automatizada, CVT ou tecnologia equivalente ou superior, adequada à massa do veículo blindado.<br>**Suspensão:** dianteira independente e traseira com ajuste e recalibração (molas/amortecedores) dimensionada pela blindadora para a carga balística adicional, garantindo a estabilidade e a geometria de rodagem original.<br>**Dimensões:** espaço interno compatível com a acomodação de cinco ocupantes adultos, sem comprometimento da ergonomia e segurança; porta-malas com capacidade mínima de 450 litros, medida conforme metodologia do fabricante; autonomia compatível com deslocamentos urbanos, rodoviários e intermunicipais.<br>**Requisitos gerais da blindagem:** blindagem balística Nível III-A executada por empresa autorizada pelo Exército Brasileiro, em conformidade com a ABNT NBR 15000 e com as normas reguladoras do Comando Logístico do Exército vigentes (Portaria COLOG/C Ex nº 290/2026, com as alterações da Portaria COLOG/C Ex nº 294/2026, e Instruções Técnico-Administrativas do SisFPC/DFPC aplicáveis), observado o regime de transição (subitens 8.8 e 8.9.13).<br>**Componentes balísticos:** vidros blindados compatíveis com o nível III-A; proteção opaca em toda a célula de sobrevivência; proteção de portas, colunas, teto, para-lamas e demais áreas vulneráveis; sobreposição balística nas junções; manta antiespalhamento (anti-spall); preservação do funcionamento dos sistemas originais do veículo; sistema de proteção dos pneus do tipo run flat ou tecnologia equivalente, que permita o deslocamento emergencial após perfuração ou perda total da pressão.<br>**Documentação obrigatória:** certificado de registro do veículo; certificado de blindagem; registro da empresa blindadora; rastreabilidade dos materiais balísticos; identificação dos vidros blindados; documentação prevista nas Portarias COLOG e de regularidade perante o Exército (subitens 8.8.4 e 8.8.6).<br>**Responsabilidade técnica:** blindagem executada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, vinculado à blindadora autorizada pelo Exército, devendo a CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado, a documentação técnica e os registros que comprovem a regularidade dos serviços.<br>**Segurança:** mínimo de 4 airbags (frontais, laterais e/ou de cortina, conforme configuração original); cintos de 3 pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes; freios ABS nas 4 rodas com EBD ou tecnologia superior; controle eletrônico de estabilidade (ESC); controle eletrônico de tração (TCS); assistente de partida em rampas (HSA/HHC); monitoramento da pressão dos pneus; sensores de estacionamento e |

| Item | Un. | Qtd. | Descrição |
|---|---|---|---|
| | | | câmera de ré ou sistemas equivalentes de auxílio à manobra; faróis com acendimento automático e luzes diurnas (DRL); alarme antifurto e travamento central. Os equipamentos e sistemas instalados deverão ser compatíveis com o veículo e não poderão comprometer sua garantia, estrutura, sistemas de segurança ou características originais.<br>**Conforto mínimo funcional:** revestimento dos bancos em material original de fábrica, resistente e lavável; rodas e pneus compatíveis com as especificações do fabricante e com a massa da blindagem; apoio de braço central dianteiro e traseiro; climatização original de fábrica, com capacidade adequada ao habitáculo blindado e saídas de ventilação para o banco traseiro; direção assistida elétrica ou eletro-hidráulica; vidros elétricos nas quatro portas; retrovisores externos com ajuste elétrico; computador de bordo; sistema multimídia original ou homologado pelo fabricante, com Bluetooth e entradas USB; tomada 12 V e/ou portas USB para os ocupantes; iluminação interna dianteira e traseira.<br>**Eficiência energética:** Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente, emitida pelo INMETRO no âmbito do PBEV, na categoria do modelo ofertado, comprovada por documentação oficial.<br>**Sistemas:** Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos (SGE), com identificação de condutores por PIN, e Sistema de Pagamento Automático de Pedágio e Estacionamento (TAG).<br>**COR: PRETA – CATEGORIA INMETRO: SEDAN MÉDIO** |

**ANEXO II – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA DE QUANTITATIVOS POR SECRETARIA**

| Secretaria | Item | Qtd. veículos |
|---|---|---|
| **LOTE 01 – SECRETARIAS DIVERSAS** | | |
| S.A. – Administração | A1 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| S.G. – Governo e Gestão | B1 | 1 |
| S.G. – Governo e Gestão | C1 | 1 |
| S.G. – Governo e Gestão | D1 | 1 |
| | **Subtotal** | **3** |
| S.B. – Mobilidade e Trânsito | B1 | 2 |
| | **Subtotal** | **2** |
| S.C. – Segurança | B1 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| S.D. – Desenvolvimento Social | B1 | 3 |
| S.D. – Desenvolvimento Social | C1 | 1 |
| S.D. – Desenvolvimento Social | D1 | 1 |
| | **Subtotal** | **5** |
| S.L. – Esportes e Lazer | C1 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| S.F. – Fazenda | A1 | 1 |
| S.F. – Fazenda | C1 | 1 |
| S.F. – Fazenda | D1 | 1 |
| | **Subtotal** | **3** |
| P.G. – Procuradoria Geral | A1 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| S.E. – Educação | C1 | 1 |
| S.E. – Educação | D1 | 1 |
| | **Subtotal** | **2** |
| S.O. – Obras e Habitação | A1 | 1 |
| S.O. – Obras e Habitação | B1 | 2 |
| | **Subtotal** | **3** |
| S.P. – Planejamento Urbano | A1 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| S.S. – Saúde | C1 | 2 |
| | **Subtotal** | **2** |
| S.T. – Turismo e Cultura | A1 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| S.U. – Serviços Urbanos | C1 | 1 |
| S.U. – Serviços Urbanos | D1 | 3 |
| | **Subtotal** | **4** |
| **TOTAL – LOTE 01** | | **30** |
| **LOTE 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | | |
| S.E. – Educação | A2 | 3 |
| S.E. – Educação | B2 | 1 |

| Secretaria | Item | Qtd. veículos |
|---|---|---|
| S.E. – Educação | C2 | 1 |
| | **Subtotal** | **5** |
| **TOTAL – LOTE 02** | | **5** |
| **LOTE 03 – GABINETE DO PREFEITO** | | |
| G.P. – Gabinete do Prefeito | A3 | 1 |
| | **Subtotal** | **1** |
| **TOTAL – LOTE 03** | | **1** |
| **TOTAL (LOTES 01 + 02 + 03)** | | **36** |

**ANEXO III – Termo de Referencia**

**TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTITATIVOS POR ITEM**

| Item | Descrição | Quantidade |
|---|---|---|
| **LOTE 01 – SECRETARIAS DIVERSAS** | | |
| A1 | Hatch subcompacto | 6 |
| B1 | Hatch compacto | 9 |
| C1 | Minivan / monovolume | 8 |
| D1 | Picape cabine simples | 7 |
| | **Total – Lote 01** | **30** |
| **LOTE 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | | |
| A2 | Hatch compacto | 3 |
| B2 | Veículo urbano de carga (VUC) | 1 |
| C2 | Minivan / monovolume | 1 |
| | **Total – Lote 02** | **5** |
| **LOTE 03 – GABINETE DO PREFEITO** | | |
| A3 | Sedan médio blindado – Nível III-A | 1 |
| | **Total – Lote 03** | **1** |
| | **TOTAL (Lotes 01 + 02 + 03)** | **36** |

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO Nº. 3740/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de frota veicular, sem motorista e sem combustível, composta por veículos leves, minivans, utilitários, veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO (Nível III-A) e veículo urbano de carga (VUC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento veicular, sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos (TAG), sistema de identificação de condutores por PIN e tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, para atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Bertioga.

| | | |
|---|---|---|
| **Nome da Empresa:**<br>**Endereço eletrônico:** | | |
| **Endereço:** | **Nº.** | **Bairro:** |
| **Cidade:** | **Estado:** | **CEP:** |
| **CNPJ Nº:** | **Fone/fax:** | **Inscrição Estadual:** |
| **Dados para pagamento:**<br>**Banco: _____ - nº ___ / Agência: _____/Conta Corrente: ____** | | |
| **Dados do Responsável que Assinará o Contrato:**<br>**Nome: Cargo: Estado Civil:**<br>**RG nº CPF nº Data de Nascimento: __/__/____**<br>**Endereço completo:**<br>**E-mail corporativo: E-mail pessoal:**<br>**Telefone Coml: Telefone Resid.: Celular** | | |
| ***Pregão nº: __/2026*** | ***Data Abertura: __/__/2026*** | ***Horário: __:__*** |

**LOTE 01**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**TOTAL GLOBAL DO LOTE 01: R$ _____**

**LOTE 02**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**TOTAL GLOBAL DO LOTE 01: R$ _____**

**LOTE 03**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**TOTAL GLOBAL DO LOTE 03: R$ _____**

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

**Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os serviços ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.**

**Local....., de..... de.....de 2026.**

**Assinatura e carimbo da empresa**

**ANEXO III A (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 3740/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

**ANEXO III B (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO Nº. 3740/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4345/2023, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

**ANEXO IV (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO Nº. 3740/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

**ANEXO V (MODELO)**

**DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 14.133/21**

PROCESSO Nº. 3740/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 3740/2026- Pregão Eletrônico nº. _85/2026, sob as penas da Lei, que:

-Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, SOB O REGIME DA LEI N° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Prefeitura Municipa**l, com sede na _____, CNPJ n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (___) _____, (___) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 6347/2026 e do Pregão Eletrônico nº 85/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de frota veicular, sem motorista e sem combustível, composta por veículos leves, minivans, utilitários, veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO (Nível III-A) e veículo urbano de carga (VUC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento veicular, sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos (TAG), sistema de identificação de condutores por PIN e tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, para atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Bertioga.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES.**

**3.1.**

Valor total para a presente contratação é de **R$ XXXXX (XXXXXXXX)**

**3.2.**

Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto,

com o fornecimento da mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

**3.3.**

CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

**3.4.**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço Global.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1.**

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n° 3740/2026 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

**4.2.**

Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

**4.3.**

A A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos que integram esse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

**4.4.**

O CONTRATADO só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e/ou força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO**

**5.1.** A Matriz de Risco, apresentada no Anexo I do Termo de Referência, anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos da contratação.

**5.2.** A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**5.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

**5.4.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

**5.5.** O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

**5.6.** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Municipal de Administração, ou do responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho.

6.2. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:
_____ - Empenho nº ___ de __/__/____.

**CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1.
O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de _____(preencher Secretaria), através do servidor (preencher nome do servidor) com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor (preencher nome do servidor) designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.2.
Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de

solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário (a) ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

10.3.

Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global inicial deste Contrato, o que corresponde ao montante de R$ [inserir valor], nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2. Local e Forma de Prestação:** A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser obrigatoriamente prestada ou protocolada junto ao **Setor de Tesouro da Prefeitura Municipal de Bertioga**, para fins de registro, guarda e controle administrativo.

**11.3. Modalidades:** Fica facultado ao **CONTRATADO** optar por uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

**I - Caução em dinheiro:** depositada em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária pela Taxa Selic;

**II - Seguro-garantia:** observada a regulamentação da SUSEP;

**III - Fiança bancária:** emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV - Títulos de capitalização:** custodiados por instituição financeira e aprovados pela SUSEP, desde que vinculados ao pagamento de indenização à Administração.

**11.4. Prazos para Apresentação:**

**11.4.1.** Em regra, a garantia deverá ser apresentada no **Setor de Tesouro** em até **05 (cinco) dias úteis** após a data da assinatura deste Instrumento, sendo sua comprovação condição indispensável para o início da execução.

**11.4.2.** Caso o **CONTRATADO** opte pela modalidade de **Seguro-Garantia**, deverá ser observado o disposto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice ser apresentada em prazo não inferior a 1 (um) mês, contado da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato.

**11.5. Manutenção e Recomposição:**

**11.5.1.** A garantia deverá ser mantida válida durante toda a vigência do contrato.

**11.5.2.** Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de prazo, a garantia deverá ser ajustada, renovada ou reforçada junto ao **Setor de Tesouro** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização do aditamento.

**11.5.3.** Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos, o **CONTRATADO** obriga-se a recompor o valor integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

**11.6. Liberação:** A garantia prestada será liberada ou restituída somente após a execução integral do objeto, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações (incluindo as trabalhistas e previdenciárias, se aplicável) e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pela **CONTRATANTE**.

**11.7. Inadimplemento:** A não apresentação da garantia no prazo, local e condições estabelecidas nesta cláusula constitui causa de rescisão contratual e sujeita o **CONTRATADO** às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
12.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:
13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
13.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**

14.1. **DO ENQUADRAMENTO E FINALIDADE:** As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei

Federal nº 14.133/2021 e do art. 17, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.376/2024 de Bertioga/SP. Para fins deste ajuste, a CONTRATANTE atua como Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA atua como Operadora, ficando esta autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários atendidos pelo Serviço de Estimulação e Reintegração (SER), Centro de Especialidades e Apoio Multiprofissional (CEAM), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Programa Remédio em Casa, estritamente de acordo com as instruções lícitas e as finalidades necessárias à prestação dos serviços de transporte sanitário e entrega domiciliar de medicamentos pactuados.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA: Sem prejuízo das disposições do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

i. Adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários contra acessos não autorizados, perdas, destruição, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
ii. Manter registro formal, ordenado e atualizado de todas as operações de tratamento de dados que realizar, garantindo rastreabilidade dos acessos e relatórios para fornecimento à fiscalização do contrato a qualquer tempo;
iii. Restringir o acesso a dados pessoais e documentos exclusivamente aos condutores e prepostos estritamente envolvidos nas rotas, exigindo de cada colaborador a assinatura prévia de Termo Individual de Sigilo e Confidencialidade;
iv. Submeter os condutores do veículo leve às capacitações e orientações ministradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, instruindo-os expressamente sobre o dever de sigilo e discrição na coleta de assinaturas em recibos e comprovantes de entrega de insumos farmacêuticos;
v. Prestar cooperação irrestrita à CONTRATANTE no atendimento tempestivo a requisições dos titulares de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
vi. Indicar formalmente o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* - DPO), informando canal de contato direto na fase de formalização deste ajuste;
vii. Permitir a realização de vistorias e auditorias pela fiscalização e gestor do contrato quanto ao correto cumprimento dos protocolos de segurança física e digital dos dados sob sua custódia.

14.3. **DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA:** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeito ou consumado (incluindo extravio de formulários de rotas, perda de recibos, acessos indevidos ou quebra de sigilo sobre pacientes atendidos), que possa acarretar risco ou dano aos titulares, no **prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas**

**após a sua detecção**. **Parágrafo Único.** A comunicação deverá descrever a natureza e as categorias dos dados afetados, o número aproximado de titulares impactados, as vulnerabilidades identificadas e as medidas de contenção já adotadas.

14.4. **DA RESPONSABILIDADE E REGRESSO:** A CONTRATADA responderá civil, administrativa e financeiramente por quaisquer danos patrimoniais, morais ou difusos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão do descumprimento das normas de proteção de dados, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso e a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

**14.5. DO DESCARTE OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS:** Ao término da vigência deste contrato ou satisfeita a finalidade assistencial que justificou o tratamento, a CONTRATADA devolverá integralmente ou eliminará, de forma irrecuperável e segura, todos os registros, mídias, formulários e cópias de dados dos usuários em seu poder, mediante apresentação do respectivo Termo de Eliminação e Descarte Seguro de Dados homologado pela fiscalização contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrava, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:
15.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;
15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
15.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
15.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1.
15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1.

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.2.

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3.

O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.4.

A 0,

16.5.

xtinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

16.6.

Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

16.7.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

17.1.

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1.

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei n° 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

19.1.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei n° 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1.

O **CONTRATADO** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

20.2.

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto presente do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

**E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertioga, ___ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATANTE**

NOME:

Representante do Contratado

**CONTRATADO**

Testemunhas:

01-_____ 02-_____

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria Municipal de Administração)
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de frota veicular, sem motorista e sem combustível, composta por veículos leves, minivans, utilitários, veículo SEDAN MÉDIO BLINDADO (Nível III-A) e veículo urbano de carga (VUC), incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreamento veicular, sistema de pagamento automático de pedágios e estacionamentos (TAG), sistema de identificação de condutores por PIN e tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, para atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Bertioga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertioga, ___ de _____ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Marcelo Heleno Vilares
Cargo: Prefeito do Município
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

**Pela contratada:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

---